

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Contrato”) rege a relação entre **VIU AGENCIAMENTO LTDA.**, Rua Jardim Botânico, nº 695, Sala 401, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.755/0001-17, a seguir denominada simplesmente “**Contratante**”, e as Partes abaixo qualificadas. Cada uma individualmente denominada “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**Interveniente: PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130  
CPF/MF: 134.265.499-48

Considerando que:

- (i) A **Interveniente** celebrou, junto à empresa do grupo da **Contratante**, Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Termo”), cujo objeto consiste em regular a participação da **Interveniente** no programa intitulado “Big Brother Brasil”, 26ª Edição (“Programa”);
- (ii) A cláusula 3.4 do Termo prevê que a **Interveniente** firmará contrato de prestação de serviços, com exclusividade, com a **Contratante**, a fim de estabelecer as condições da prestação de serviços artísticos pela **Interveniente** em ações publicitárias;
- (iii) A **Contratante** deseja contratar, com exclusividade, a prestação de serviços e/ou o direito de uso da imagem e voz da **Interveniente** para execução do objeto do presente Contrato;
- (iv) A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante**, após sua saída do Programa, empresa que figurará como **Contratada** neste instrumento, entendendo-se como **Contratada**, para todos os fins, a pessoa jurídica indicada pela **Interveniente** que detém os direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato.

As Partes têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



**1.1.** O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições específicas da contratação, com exclusividade, da **Contratada** pela **Contratante**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante “**Campanhas**”), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Contratante** (doravante “**Anunciantes**”) contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz da **Interveniente**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

**1.2.** Constitui, igualmente, objeto deste Contrato a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz a **Contratada** à **Contratante** sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções da **Interveniente** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas** previstas na Cláusula Primeira, bem como a autorização para utilização da imagem e voz da **Interveniente**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irrevogável e irretroatável, nos termos deste instrumento. **Interveniente** e **Contratada** declaram-se cientes de que a **Contratante**, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**. As criações de qualquer natureza, as atuações, bem como a imagem e voz da **Contratada**, para fins do presente, serão denominadas em conjunto simplesmente “**Criações**”.

**1.3.** Acordam as Partes que a **Contratada** prestará os serviços previstos neste Contrato por meio da **Interveniente**, que firma o presente Contrato em caráter solidário com a **Contratada**, sendo coobrigada por todas as obrigações por ela pactuadas.

**1.3.1.** A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante** a pessoa jurídica que integrará este instrumento na figura de **Contratada**, ora interpretada como proprietária dos direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato. A indicação da **Contratada** será formalizada e assinada pelas Partes, inclusive pela **Contratada**.

**1.3.1.1.** Fica certo que, até a data da formalização da indicação da **Contratada** neste instrumento, a **Interveniente** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, inclusive, por aquelas que serão assumidas pela **Contratada**.

**1.4.** A **Contratada** garante à **Contratante** que a **Interveniente** estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva.

**1.4.1.** Assegura, ainda, a **Contratada** que a **Interveniente** não assumiu, e se



obriga ainda a não assumir, qualquer compromisso com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação ora pactuada.

**1.4.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** não firmarão qualquer compromisso que tenha por fim a atuação da **Interveniente** em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas pela **Contratante**.

**1.4.3.** Em função da assinatura do Termo, excepcionalmente e sem prejuízo da exclusividade concedida neste Contrato, as eventuais ações de merchandising e outras ações comerciais com participação da **Interveniente** que integrem obras audiovisuais feitas no âmbito do Termo não estarão sujeitas às condições negociais do presente Contrato e serão regidas pelo Termo.

**1.5.** Durante a vigência do presente Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** deverão seguir as indicações fornecidas pela **Contratante** e não poderão:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Contratante**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

**1.6.** Durante a vigência deste Contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pela **Interveniente** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, asseguram a **Contratada** e a **Interveniente** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Contratante**, (i) não assumirão, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade



idêntica, semelhante, conflitante ou conexas a toda e qualquer atividade prevista no Contrato, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistados, (ii) não assumirão diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Contratante**, bem como não realizarão marketing de conteúdo; (iii) não participarão acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E RESCISÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 06 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de julho de 2027, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

**2.1.1.** Encerrado o prazo de vigência referido na cláusula 2.1 acima, esse poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da **Contratante**.

**2.1.2.** Embora o Contrato esteja vigente desde a data mencionada acima, só produzirá efeitos após o término da vigência do Termo. Excepcionalmente e, a exclusivo critério da **Contratante**, essa poderá manifestar, por escrito, seu interesse para que o presente Contrato produza efeitos em prazo inferior.

**2.1.2.1.** Em concordância com o disposto no item 5.7 do Termo, fica certo que ainda que a **Contratante** manifeste seu interesse em adiantar o início dos efeitos do presente Contrato, durante o prazo de vigência do Termo e no que se refere a projetos comerciais de patrocinadores do Programa e/ou de empresa do grupo da **Contratante**, para fins de remuneração, será aplicado o disposto no Termo.

**2.1.3.** Na hipótese de a **Interveniente** não participar do Programa, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Contratante** para seleção dos participantes, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

**2.2.** As Partes celebram o presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável,



obrigando-se, desde já, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

**2.3.** Em caso de descumprimento contratual das cláusulas 1.4 e subitens, 6.1 e/ou 7.11, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4, a Parte inocente poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de imediato, mediante prévia comunicação à outra Parte.

**2.4.** A **Contratante** se reserva o direito de rescindir este Contrato imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do Programa, sem prejuízos ou indenizações de uma Parte à outra.

**2.5.** Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término do Contrato, obrigam-se, outrossim, a **Contratada** e a **Interveniente**, a dar direito de preferência à **Contratante** na contratação de seus serviços em igualdade de condições com terceiros, ficando extinto o direito de preferência após o transcurso daquele prazo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

**3.1.** Em contrapartida ao caráter exclusivo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato e, na busca pelo melhor interesse das Partes, durante o período no qual o presente Contrato produza efeitos, a **Contratante** compromete-se a:

- a) Prover um representante (ponto focal) de atendimento comercial, focado à **Contratada**;
- b) Realizar o planejamento estratégico comercial e levantamento de oportunidades de **Campanhas**;
- c) Acompanhar as tendências do mercado, de forma alinhada à estratégia comercial;
- d) Desenvolver materiais de apoio à venda das **Campanhas** (media kit, defesa, insights etc);
- e) Criar projetos comerciais e parcerias focados na **Contratada**;
- f) Analisar parcerias e convites estratégicos com uso de imagem, com ou sem envolvimento de pagamento de cachê;
- g) Prospectar e negociar as **Campanhas** no mercado publicitário através de sua força de vendas;



- h) Gerir as demandas e briefings comerciais recebidos dos **Anunciantes**;
- i) Valorar e desenvolver as propostas das **Campanhas** a serem submetidas aos **Anunciantes**;
- j) Elaborar os contratos das **Campanhas** com os **Anunciantes**;
- k) Acompanhar as entregas das **Campanhas**, dando apoio na produção e conteúdo, caso necessário;
- l) Atender comercialmente os **Anunciantes**;
- m) Monitorar os resultados das Campanhas, entregando os respectivos relatórios para os **Anunciantes**;
- n) Controlar a agenda da **Contratada**, para atividades comerciais e estratégicas;
- o) Acompanhar a **Contratada** presencialmente nos compromissos comerciais e estratégicos;
- p) Mapear oportunidades para a **Contratada** no conteúdo da **Contratante**;
- q) Gerir os pagamentos relativos aos projetos comerciais;

**3.2.** Não farão parte do escopo do presente Contrato, seguindo como responsabilidade da **Contratada** e da **Interveniente**:

- a) Gestão de compromissos pessoais da **Interveniente**;
- b) Assessoria jurídica e financeira – advogado pessoal, serviços contábeis e financeiros;
- c) Gerir a vida pessoal da **Interveniente**, incluindo as decisões não compreendidas no âmbito comercial e publicitário;
- d) Gerir a estratégia de conteúdos orgânicos nas redes sociais da **Contratada**, incluindo cronograma, interação e monitoramento;



e) Gerir a estratégia da relação com a imprensa e comparecimento a eventos.

**3.3.** Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar cientes de que todas as publicações de seus perfis que façam menção ou usem ativos relacionados às propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo, independentemente do caráter publicitário ou não da postagem, deverão seguir as regras editoriais e de compliance da **Contratante**, as quais serão oportunamente informadas à **Contratada**.

**3.4.** Para fins da regular prestação dos serviços e melhor execução das **Campanhas**, a **Contratante** enviará à **Contratada**, a cada projeto negociado, o escopo da proposta comercial da **Campanha**, sendo certo que as Partes formalizarão, por meio de Solicitação de Serviço, cujo modelo mínimo consiste no Anexo I deste Contrato, as entregas envolvidas no projeto e as especificações da **Campanha**.

**3.5.** Todos os projetos de **Campanhas**, seus valores de comercialização aos **Anunciantes**, prazo de pagamento da **Contratada** e condições específicas da participação da **Interveniente** nas **Campanhas** serão feitos previamente, em comum acordo entre a **Contratante** e a **Contratada**.

**3.5.1.** Os projetos de **Campanhas** que decorram de briefing dos **Anunciantes** e que não estejam atrelados a propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo terão seus valores definidos em conjunto pelas Partes.

**3.6.** A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais da **Interveniente** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Contratante**.

**3.6.1.** Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar de acordo que o e-mail incluído nas descrições (bio) será administrado única e exclusivamente pela **Contratante**, reconhecendo que se trata de caixa departamental e, portanto, que não terá acesso. A **Contratante**, a seu turno, compromete-se a dar ciência à **Contratada** e à **Interveniente** de todas as mensagens que julgar importantes e necessárias de serem compartilhadas.

#### CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

**4.1.** A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à **Contratante**, na integralidade e a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irreatável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, todos os direitos autorais patrimoniais sobre as **Criações**, para fins de



produção e realização, pela **Contratante** ou por terceiros por ela designados, de (i) obras audiovisuais destinadas à comunicação ao público, por qualquer meio ou processo; (ii) outros projetos de criação artística, bem como para (iii) quaisquer outros fins necessários à consecução do objeto social da **Contratante**.

**4.2.** Reconhecem as Partes que, por força da cessão de direitos autorais pactuada, a **Contratante** poderá livremente utilizar (i) as obras audiovisuais e/ou os projetos de criação artística e/ou os demais projetos produzidos nos termos da cláusula 4.1 do presente Contrato (“Obras”), (ii) as **Criações** (iii) o nome, imagem e/ou voz da **Contratada** captados pela **Contratante**, bem como (iv) os seus extratos, trechos ou partes, por todo o prazo de proteção legal das Obras e das **Criações**, no Brasil e/ou no exterior, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à **Contratada** caiba qualquer quantia ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente:

(i) exibir, reexibir, transmitir, retransmitir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações**, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura – Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal, hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”;

(ii) armazenar, transmitir, exibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e/ou as **Criações**, através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e/ou o acesso às Obras, de seus extratos, trechos ou partes, por “streaming” ou “download”, (a) sob demanda e no momento escolhido pelo usuário, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como (b) em canais lineares, por “real stream”, quando disponibilizados de forma simultânea ao canal linear transmitido através de qualquer outra modalidade prevista neste Contrato, em canais lineares oferecidos em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD” e/ou em outro qualquer outro formato de oferta linear através de plataformas digitais, de forma gratuita, condicionada



à assinatura ou mediante o pagamento por acesso às Obras e/ou às **Criações** em qualquer equipamento/receptor;

(iii) fixar, reproduzir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações** em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente que conjugue som e/ou imagem, tais como películas cinematográfica, “homevideo” (em quaisquer suportes físicos ou formatos digitais);

(iv) exibir e reexibir as Obras e as **Criações** sem limitação de tempo ou número de vezes, (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo, mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago;

(v) utilizar e/ou adaptar as Obras, bem como as **Criações**, para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação, produção e/ou inclusão em novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio ou audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive, com a utilização da imagem e/ou voz da **Interveniente**, peças teatrais e/ou peças publicitárias;

(vi) licenciar ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, quaisquer direitos cedidos à **Contratante** por força deste Contrato, para a exploração nas modalidades nele previstas;

(vii) promover ações de merchandising ou veicular propaganda, inclusive por qualquer meio de inserção de marcas comerciais nas Obras, associadas ou não a personagens, durante sua produção, pós-produção ou, posteriormente, em reexibições e novas utilizações, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados das Obras, incluindo jogos, inclusive interativos e de realidade aumentada ou realidade virtual, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, parques de diversão, inclusive temáticos, utilizando-se, para tanto, da imagem e voz da Interveniente captados pela **Contratante** e/ou por terceiros por ela designados, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos derivados das Obras, de forma associada ou não às Obras;



(viii) utilizar as Obras e as **Criações**, seus extratos, trechos ou partes, bem como as reproduções da voz e/ou da imagem da Interviente, inclusive em obras fotográficas, podendo alterá-las por meio de efeitos digitais, bem como os dados biográficos do Interviente, para promoção e divulgação das Obras e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que estejam disponibilizadas as Obras (incluindo, mas não limitados: a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive, mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, para qualquer outro fim que proporcione à **Contratante** qualquer tipo de vantagem econômica.

**4.3.** As utilizações ora previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido à **Contratada**, qualquer remuneração além daquelas estipuladas no presente instrumento.

**4.4.** A **Contratada** confere à **Contratante** direito de preferência para explorar as Obras e as **Criações** por qualquer modalidade de utilização não existente à data de assinatura deste Contrato. Fica certo e ajustado que não se entende por uma “nova modalidade” as inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste instrumento.

**4.5.** Recebidas as **Criações**, fica a **Contratante** autorizada a alterá-las, aditá-las ou suprimir trechos, conforme melhor lhe aprouver, para o fim de produzir a obra.

**4.6.** Fica a **Contratante** expressamente autorizada a realizar dublagem e/ou legendagem, em qualquer idioma, da fala da **Interviente**.

**4.7.** A **Contratada** se compromete a observar os termos ora ajustados, não podendo utilizar, em hipótese alguma as Obras e/ou as **Criações** para quaisquer fins, inclusive publicitários, salvo se com prévia e expressa aprovação da **Contratante**.

**4.8.** A **Contratante** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a **Interviente** nas Obras, cabendo, nesta hipótese, efetuar a substituição do crédito do nome dessa.

## CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

**5.1.** Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos ora ajustada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mediante apresentação do respectivo documento fiscal hábil, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as Partes e formalizado na Solicitação de Serviço

de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

**5.1.1.** Os prazos de pagamento da remuneração da **Contratada** serão pactuados pelas Partes a cada **Campanha** celebrada e formalizados na respectiva Solicitação de Serviço.

**5.2.** Fica desde já esclarecido entre as Partes que as importâncias a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada** ajustadas no item 5.1 acima correspondem ao que se segue, devendo a **Contratada** emitir documentos fiscais adequados para suportarem as duas operações:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total acordado, à prestação de serviços; e,
- b) 10% (dez por cento) do valor total acordado, à cessão dos direitos patrimoniais de autor, inclusive os conexos, pelo período de 10 (dez) anos, no que diz respeito às utilizações das **Obras**, contados da data final da exibição.

**5.3.** A **Contratada** deverá entregar à **Contratante** os respectivos documentos fiscais, bem como toda e qualquer documentação exigida pela **Contratante** com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao vencimento previsto, ficando cada Parte responsável pelo recolhimento dos seus tributos e contribuições incidentes, nos termos da legislação vigente. Caso a **Contratada** entregue a nota fiscal/recibo com antecedência inferior ou não entregue qualquer outra documentação exigida pela **Contratante**, o pagamento será adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma a que seja observada a antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, sendo certo que a **Contratante** somente realiza pagamentos nos dias 5 (cinco), 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se a próxima janela de pagamento disponível.

**5.3.1.** Caso o dia do vencimento caia em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil subsequente.

**5.4.** O atraso injustificado no pagamento sujeitará à **Contratante** ao pagamento à Parte inocente de multa meramente moratória no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso.

**5.5.** Fica ajustado entre as Partes que, durante a vigência deste Contrato, os valores estabelecidos acima poderão ser revistos, desde que haja comum acordo entre as Partes.

## CLÁUSULA SEXTA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



**6.1.** Por reconhecerem as Partes que a natureza dos serviços a serem prestados em razão deste Contrato importará no fato de a **Contratada** e a **Interveniente** terem acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Contratante** e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, comprometem-se a **Contratada** e a **Interveniente** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do Contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detenham, em razão dos serviços prestados à **Contratante**.

**6.2.** A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Contratante** de que venham a ter conhecimento, em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial por essa, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **Contratante** e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da **Contratada** e/ou da **Interveniente**.

**7.1.1.** Correrão por conta da **Contratada** e da **Interveniente** todos os encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir em função deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária dos sócios, empregados, prepostos e/ou contratados.

**7.2.** A **Contratada** declara que a **Interveniente** não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Contratante** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual a **Contratada** e a **Interveniente** declaram terem ciência.

**7.2.1.** Em virtude de restrições impostas à **Contratante** em anos eleitorais, fica determinado que se a **Interveniente** tiver a intenção de lançar-se candidata a



qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a exibição de sua imagem, a **Contratada** e/ou a **Interveniente** deverá(ão) comunicar, expressamente, no ato da celebração deste Contrato, esta intenção à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

**7.3.** Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, com exceção de exclusividade de empresa do grupo da **Contratante** na representação comercial da **Interveniente**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Contratante** ou de empresa do grupo da **Contratante**, após a saída da **Interveniente** do Programa até 31 de julho de 2026, conforme previsto na cláusula 5.7 do Termo.

**7.4.** Com exceção das cláusulas que já possuem penalidades específicas, o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste instrumento sujeitará à Parte infratora ao pagamento, à Parte inocente, de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que poderá ser reduzida, por liberalidade, a exclusivo critério da Parte inocente.

**7.5.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando rescisão unilateral. Caso uma das Partes se negue a dar cumprimento a este Contrato, poderá a outra parte exigir o pagamento de multa, cujo valor é fixado pelos contratantes em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que deverão ser apuradas judicialmente. Poderão as Partes, ainda, alternativamente à cobrança da multa e a exclusivo critério dessas, exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através da execução da obrigação específica.

**7.6.** Caso algum descumprimento de obrigação seja praticado pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, fica a **Contratante** autorizada a efetuar o desconto do valor da respectiva multa, no todo ou em parte, da importância futura a ser paga à **Contratada**, de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**7.7.** Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

**7.8.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão

ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela **Contratante** para (a) sociedades controladas, (b) sociedades controladoras e (c) sociedades sob controle comum ao da **Contratante** ou pela **Interveniente** para (a) a sociedade que será indicada pela **Interveniente** e figurará como **Contratada** neste instrumento.

**7.9.** As condições deste Contrato somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

**7.10.** As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Assim, reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

**7.11.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e contratados de qualquer natureza, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. A **Contratante** declara que tem um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras seguirá fielmente no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições. Da mesma forma, a **Contratada** se obriga a cumprir e assegurar que a **Interveniente** cumpra as disposições do documento denominado “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo”, disponíveis no endereço eletrônico [www.ouvidoriagrupoglobo.com.br](http://www.ouvidoriagrupoglobo.com.br), incluindo suas futuras atualizações (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Contratante**.

**7.12.** O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes e da **Interveniente**, para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

**7.13.** Aplicam-se, no que couber ao presente Contrato, as disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei de Direitos Autorais e da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas promulgada no Brasil através do Decreto nº 75.699/75, ficando desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de janeiro de 2026.

-----  
**VIU AGENCIAMENTO LTDA.**  
-----

-----  
**PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**  
-----

Testemunhas:

1. - ..... 2. - .....



**Anexo I – Modelo mínimo de Solicitação de Serviço**

## Solicitação de Serviço

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

À [xxxxxxx]

Referência: Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças celebrado entre VIU AGENCIAMENTO LTDA. (“Contratante”), [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] (“Contratada”) e [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] (“Interveniente”), em [xx] de [xxxxxx] de 20[XX] (“Contrato”).

**I. Projeto**

Campanha publicitária para divulgação da marca \_\_\_\_\_.

- a) Meios: \_\_\_\_\_  
 b) Período: \_\_\_\_\_  
 c) Exclusividade: \_\_\_\_\_

## ESCOPO:

- a) \_\_\_\_\_  
 b) \_\_\_\_\_  
 c) \_\_\_\_\_

## DIREITOS:

- a) \_\_\_\_\_  
 b) \_\_\_\_\_  
 c) \_\_\_\_\_

**II. Prazo**

O presente documento estará vigente de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ e os serviços objetos da presente Solicitação de Serviço serão prestados no período entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**III. Valores e Condições de Pagamento**

A Contratante pagará à Contratada a importância fixa, bruta, total e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_, correspondentes à remuneração prevista na cláusula Quinta do Contrato, em [xx] parcela, com vencimento no prazo de [XX] ([XX]) dias após o recebimento do documento fiscal hábil e deste instrumento integralmente assinado, observadas as condições descritas no Contrato.



As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes a presente Solicitação de Serviço, que obriga seus herdeiros, sucessores e cessionários, na presença das testemunhas abaixo.

-----  
**VIU AGENCIAMENTO LTDA.**

-----  
**[CONTRATADA]**

-----  
**[INTERVENIENTE]**

Testemunhas:

1. - .....	2. - .....
Nome: .....	Nome: .....
CPF/MF: .....	CPF/MF: .....

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5FG XP3RA 93C89 7SA8U

DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 1 de 24

**TERMO DE PARTICIPAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

As Partes

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**Globo**” e, de outro,

**PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, a seguir denominado(a) “**Participante**” e, quando em conjunto com a **Globo**, “**Partes**”.

Têm justo e contratado o presente “Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças” (“**Contrato**”), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato visa regular a participação do **Participante** na competição a ser realizada pela **Globo** (“**Competição**”), no programa intitulado “Big Brother Brasil”, 26ª Edição, doravante denominado simplesmente por “**Programa**”, e dispõe, ainda, sobre outras obrigações acessórias.

**1.1.1.** O **Participante** declara estar ciente e concorda que sua participação na **Competição** está condicionada à sua seleção, que poderá ocorrer mediante a realização de dinâmica(s) (“**Dinâmica(s)**”), exemplificativamente, mas não se limitando à escolha pelo público, ou por quaisquer outros critérios que venham a ser oportunamente definidos pela **Globo**, a seu exclusivo critério. A(s) **Dinâmica(s)** será(ão) realizada(s) nos **Locais de Competição**, conforme disposto no **Regulamento**, podendo envolver outros participantes selecionados, sendo certo que tal(is) **Dinâmica(s)** determinará(ão) sua entrada ou não na **Casa** (nos termos do item 1.3 do Regulamento) e sua permanência na **Competição**.

**1.2.** As condições, regras e obrigações relativas à **Competição** são estabelecidas no presente **Contrato**, no **Regulamento** (“**Anexo I**”), bem como nas **Regras Básicas da Competição**, que serão apresentadas antes do início do **Programa**, os quais, subscritos pelas **Partes**, passam a integrar este **Contrato**.

**1.3.** Constitui, outrossim, o objeto deste instrumento a cessão pelo **Participante** em favor da **Globo**, a título universal e em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, de direitos autorais patrimoniais relativos às criações, interpretações, atuações e execuções do **Participante**, bem como dos direitos sobre sua imagem e voz captadas em decorrência de sua participação no **Programa**, nos termos do item 4 do **Regulamento**, bem como a assunção das obrigações de agenciamento, de exclusividade e de guardar sigilo e confidencialidade, assumidas pelo **Participante**, nos termos das Cláusulas 5.2., (ii) e 8 abaixo e 3.1. do **Regulamento**.

**CLÁUSULA 2 - PRAZO**

**2.1.** O presente **Contrato** vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia **31 de julho de 2026**, quando estará findo de pleno direito, salvo quanto às obrigações expressamente mencionadas no **Contrato**, que subsistem a esse prazo.

Rubrica  
PHE

DS  
RC

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 2 de 24

**2.2.** Na hipótese de o **Participante** não participar da **Competição** do **Programa**, por ocasião de não ser selecionado na(s) **Dinâmica(s)**, conforme descrito na cláusula 1.1.1 acima, o presente **Contrato** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, no dia **31 de janeiro de 2026**.

**2.3.** O **Participante** obriga-se a respeitar todas as obrigações previstas neste **Contrato**, no **Regulamento** e nas **Regras Básicas do Programa**, inclusive, e, principalmente, respeitar o direito de preferência e primeira opção da **Globo**, dispostos na Cláusula 3, a obrigação de exclusividade de que trata a Cláusula 6.2., (ii) abaixo e item 3.1., (vii) do **Regulamento**, durante todo o prazo estabelecido nesta cláusula. A obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 8 deste **Contrato** e no item 3.1. (iv) do **Regulamento** tem caráter perpétuo e persiste ao término deste **Contrato**.

### CLÁUSULA 3 - DIREITO DE PREFERÊNCIA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENCIAMENTO

**3.1.** Após o término da vigência do presente **Contrato**, até **31 de dezembro de 2026**, o **Participante** se compromete a dar direito de preferência de contratação à **Globo**, em igualdade de condições com terceiros para participação e a realização de projetos audiovisuais de qualquer natureza, por terceiros concorrentes ou não da **Globo**. A **Globo** terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar se deseja exercer o seu direito de preferência, a contar do recebimento notificação do **Participante**, detalhando as condições da oferta recebida de terceiros.

**3.2.** Na hipótese de o **Participante** possuir contratos com marcas e/ou parcerias comerciais anteriormente à assinatura deste **Contrato**, ainda que verbais, estes deverão ser previamente comunicados e alinhados com a **Globo**, sob pena de violação ao dever de exclusividade previsto neste **Contrato**.

**3.3** Após a saída do **Participante** do **Programa** até o término de vigência deste **Contrato**, a **Globo** terá exclusividade na representação comercial do **Participante**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Globo** no **Programa**, conforme previsto na Cláusula 5.3 do **Contrato**.

**3.3.1.** Na hipótese de a **Globo** optar por não representar comercialmente o **Participante**, o mesmo será formalmente notificado.

**3.4.** O **Participante** declara e concorda que firmará com empresa do grupo da **Globo**, em caráter de exclusividade, concomitantemente à assinatura do presente **Contrato**, um contrato apartado, contendo as condições específicas atinentes aos serviços artísticos do **Participante** em ações publicitárias, cujas condições gerais conhece, concorda e obriga-se a cumpri-las, conforme compreendidas no Anexo II ao **Contrato** (“**Anexo II**”).

**3.4.1.** A **Globo**, por ela e por terceiros por ela autorizadas, especialmente por empresas de seu grupo, se reserva o direito de rescindir o contrato atinente aos serviços artísticos do **Participante**, referido nesta Cláusula, imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do **Programa**, sem prejuízos ou indenizações de uma parte à outra. Para clareza entre as **Partes**, nessa hipótese, o **Participante** deverá respeitar e observar integralmente as disposições deste **Contrato**, que permanecerão vigentes até o prazo da cláusula 2.1, inclusive, eventuais bloqueios de categoria de anunciante informados pela **Globo**, que deverá ser consultada previamente em todas as negociações para o mercado publicitário envolvendo direito de imagem do **Participante**.

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 3 de 24

## CLÁUSULA 4 - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela participação no **Programa**, pela exibição da imagem e voz do **Participante**, pelo compromisso de exclusividade e confidencialidade e pela cessão de direitos ajustadas, a **Globo** pagará ao **Participante**, mediante a apresentação dos respectivos recibos, o valor bruto e total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, em parcela única, com vencimento no dia 16 de fevereiro de 2026. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de titularidade do **Participante**, no Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3.

4.1.1. Caso o **Participante** não permaneça na **Competição** após a realização da(s) **Dinâmica(s)**, a **Globo** pagará, mediante apresentação de recibo, somente a quantia total e bruta de R\$ 1.631,00 (mil e seiscentos e trinta e um reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade do **Participante**, em uma única parcela com vencimento em 16 de fevereiro de 2026, não fazendo jus ao valor previsto na cláusula 4.1 acima.

4.1.2. Deverá o **Participante** apresentar à **Globo**, antes do vencimento, o devido recibo para fins de pagamento pela **Globo** da remuneração prevista acima, sob pena de suspensão da obrigação de pagamento do referido valor.

4.1.3. O atraso injustificado na entrega do recibo à **Globo** importará na prorrogação da data do pagamento por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **Globo**.

4.1.4. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a **Globo** ao pagamento à parte inocente de multa meramente moratória no valor de 02% (dois por cento) da quantia em atraso.

4.1.5. Se o dia do vencimento cair em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

4.2. O **Participante** que efetivamente permanecer na **Competição** após a realização da(s) **Dinâmica(s)** receberá, ainda, a importância bruta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada semana de efetiva permanência na **Competição**. Os períodos inferiores a 01 (uma) semana serão pagos proporcionalmente, sendo certo que os valores serão apurados e pagos em até 30 (trinta) dias após da saída do **Participante**.

4.3. A premiação prevista no item 5 do **Regulamento** e as eventuais remunerações advindas do disposto nas cláusulas 4.7 e 5.7. do presente **Contrato** não integrarão, seja para que efeito for, a remuneração disposta nesta Cláusula.

4.4. As **Partes** acordam neste instrumento que a **Globo** poderá, ao seu livre exclusivo critério, realizar ações de *merchandising* no **Programa**, obrigando-se o **Participante** desde já a participar ativamente e sem exceção de todas as ações realizadas durante a sua permanência no **Programa**. Em razão das participações em toda e qualquer ação durante a sua permanência na **Competição**, não será devida ao **Participante** qualquer remuneração além da prevista nesta Cláusula.

4.5. Ajustam as **Partes** que todas as ações e projetos comerciais não contemplados no presente instrumento, de qualquer natureza, realizadas pelo **Participante** na vigência deste **Contrato**, para veiculação em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, devem ser prévia e expressamente aprovados pela **Globo**.

4.6. Todas as receitas obtidas pela **Globo** com toda e qualquer modalidade de patrocínio, licenciamento, merchandising e ações comerciais de qualquer natureza, em qualquer plataforma (televisão aberta, televisão fechada, plataformas digitais, etc.), seja do programa original ou reprise,

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 4 de 24

incluindo publicidade ou *insert* comercial/de vídeo (*lettering* com marca) para as exposições, transmissões ou qualquer utilização do **Programa**, por qualquer meio ou processo, reverterão integralmente a favor da **Globo**, não cabendo nenhum direito ou remuneração ao **Participante** neste sentido.

**4.7.** O **Participante** declara e concorda, desde já, que, na hipótese de produção pela **Globo** e/ou por terceiros por ela indicados, a qualquer tempo, mesmo após o término do presente **Contrato**, de documentário ou obra audiovisual de outro gênero sobre a vida e história do **Participante**, fará jus à remuneração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## CLÁUSULA 5 - DAS AÇÕES COMERCIAIS

**5.1.** Na hipótese de o **Participante** possuir contratos com marcas e/ou parcerias comerciais anteriormente à assinatura deste **Contrato**, ainda que verbais, estes deverão ser previamente comunicados e alinhados com a **Globo**, sob pena de violação do dever de exclusividade previsto neste **Contrato**.

**5.2.** Nos termos da Cláusula 3.2, caso o **Participante** seja convidado por terceiros para a realização de parcerias comerciais de qualquer natureza e em quaisquer plataformas, durante sua permanência no **Programa** e durante a vigência deste **Contrato**, estas deverão ser formalmente e previamente comunicadas à **Globo**, cabendo-lhe aprová-las ou não.

**5.3.** Após a saída do **Participante** do **Programa** o mesmo ficará impedido de realizar ações comerciais que não sejam dos patrocinadores/parceiros comerciais do **Programa** e decorrentes de contratos que não sejam celebrados por intermédio da **Globo** e/ou de empresa do grupo da **Globo**, durante a vigência deste **Contrato**. A **Globo** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão do disposto nesta Cláusula.

**5.4.** Nos termos da Cláusula 4.4., fica estabelecido que, durante a participação no **Programa**, não haverá pagamento de ação comercial ao **Participante**.

**5.4.1** Fica, ainda, estabelecido que as oportunidades comerciais geradas pela **Globo** com as marcas patrocinadoras do **Programa** (e/ou de recortes de trecho do **Programa**), nas redes sociais do **Participante**, durante a sua participação no **Programa** não lhes ensejarão qualquer tipo de pagamento.

**5.5.** A **Globo** fica, desde já, autorizada a realizar ou permitir que terceiros realizem ações comerciais de qualquer natureza, contendo a participação, imagem e/ou voz do **Participante**, para veiculação em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, incluindo publicação de conteúdo nos perfis e/ou canais próprios do **Participante**, bem como outros perfis ou canais da **Globo** e/ou de seus parceiros comerciais.

**5.5.1.** Para fins de interpretação da presente cláusula, considera-se ação comercial toda e qualquer ação direcionada à divulgação e promoção de uma marca, produto e/ou serviço, de acordo com as definições, condições oportunamente definidas e destinadas à veiculação em qualquer mídia previstas neste instrumento.

**5.6.** A publicação de conteúdo pelo **Participante**, em qualquer meio de comunicação, formato, mídia e/ou plataforma, poderá conter a identificação de marca, produto, serviço, texto e/ou imagem do **Programa**, da **Globo** e/ou de parceiros comerciais da **Globo**, desde que previamente acordado com a **Globo**.

Rubrica  
PHE

DS  
RC

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 5 de 24

**5.7.** Fica estabelecido que, após o encerramento da participação do **Participante no Programa** (saída, eliminação ou finalização do **Programa**) e durante o prazo de vigência do **Contrato**, como remuneração pela participação nas ações comerciais e realização das publicações de conteúdo nos termos abaixo listados, receberá o **Participante** os seguintes valores, de acordo com a sua participação nas ações:

- i. Recorte de trecho do **Programa** com inserção de marcas vinculadas ao **Programa**: não haverá pagamento.
- ii. Ação comercial em qualquer conteúdo **Globo**: Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ação. Escopo da Ação - Qualificação da marca ou produto, através de texto, gestual ou ações contínuas e descontínuas.
- iii. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais da **Globo**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
  - a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
  - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- iv. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais de parceiros comerciais **Globo**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
  - a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
  - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- v. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais do **Participante**: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 6 de 24

redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.

- a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
  - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- vi. Ação comercial realizada pelo **Participante** para as redes sociais do **Participante** + parceiros comerciais **Globo** + redes sociais da **Globo**: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) brutos por até 05 (cinco) entregas digitais, de qualquer natureza. Esta entrega digital contempla *Collab* entre perfil da **Globo**, do **Participante** e do parceiro comercial da **Globo** e poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo** e/ou de parceiros comerciais **Globo**, sem custo adicional. O mesmo conteúdo em *Collab* entre diferentes perfis conta como 01 (uma) ativação apenas. As réplicas e *reposts* dos mesmos conteúdos para outras redes sociais estão liberadas sem custo adicional. Todo conteúdo comercial poderá ser repostado nas redes sociais da **Globo**, com impulsionamento, ou dos parceiros comerciais **Globo**, sem impulsionamento.
- a. Exemplos de entrega digital: 01 (um) post carrossel; ou 01 (um) post de foto ou vídeo, ou 01 (um) post gif; ou 01 (um) combo com até 03 (três) stories; ou 01 (um) Tweet, podendo ser utilizado em break ou não; ou 01 (uma) Live; ou 01 (uma) peça gráfica com a imagem do **Participante**.
  - b. Exemplos de redes sociais válidas para as entregas digitais: Facebook, Instagram, Youtube, Twitter (X), TikTok, Kwai e etc.
- vii. Recortes editoriais e comerciais são liberados para uso sem custo adicional nos perfis **Globo**, de parceiros comerciais, dos **Participantes** e de terceiros (influenciadores sob gestão da **Globo**), durante a vigência do **Contrato**.

**5.7.1.** Fica certo que para ações comerciais que não envolvam os parceiros e patrocinadores do **Programa** será aplicado, para fins de remuneração do **Participante**, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido da comercialização pela **Globo**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

**5.8.** O pagamento dos valores acima previstos será realizado pela **Globo** ao **Participante**, mediante a apresentação do respectivo recibo, de acordo com a ação pactuada entre as **Partes**, em datas oportunamente acordadas, sendo certo que a **Globo** somente efetua pagamentos nos dias 05 (cinco), 16 (dezesesseis) ou 25 (vinte e cinco).

**5.8.1.** Os valores devidos serão apurados e os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em conta de titularidade do **Participante**, no Banco Nubank, Agência nº 0001, conta corrente nº 46147312-3 ou outra conta a ser oportunamente indicada pelo **Participante**.

**5.8.2.** Deverá o(a) **Participante** apresentar à **Globo**, antes do vencimento, o devido recibo/documento fiscal para fins de pagamento pela **Globo** da remuneração prevista acima, sob pena de suspensão da obrigação de pagamento do referido valor.

**5.8.3.** O atraso injustificado na entrega do recibo/documento fiscal à **Globo** importará na prorrogação da data do pagamento por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **Globo**.

Rubrica  
PHE

DS  
RC

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 7 de 24

**5.8.4.** O atraso injustificado no pagamento de qualquer das quantias ajustadas sujeitará a **Globo** ao pagamento à **Parte** inocente de multa meramente moratória no valor de 02% (dois por cento) da quantia em atraso.

**5.9.** O **Participante** desde já está ciente que não serão remuneradas ações de merchandising realizadas nas obras audiovisuais e projetos da **Globo** sem a interferência ou interação do **Participante**, consistindo na mera exposição e/ou visualização da marca, produto e/ou serviço no cenário, para exploração em quaisquer das modalidades previstas neste instrumento,

**5.10.** O **Participante** reconhece que o patrocínio, apoio, apresentação e/ou qualquer associação realizados por marcas, produtos e/ou serviços sobre as obras audiovisuais produzidas pela **Globo** que contem com a sua participação, não ensejarão pagamentos adicionais.

**5.11.** A reexibição e/ou utilização das ações comerciais, por qualquer modalidade prevista neste **Contrato**, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, bem como de seus trechos, não ensejará qualquer pagamento adicional ao **Participante**, independente do formato da ação.

## CLÁUSULA 6 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E PREMIAÇÃO

**6.1.** O **Participante** declara, desde já, que conhece e que não tem quaisquer dúvidas ou restrições relativas às regras do **Programa**, já apresentadas pela **Globo** no momento da seleção para a sua participação e na assinatura do **Regulamento**, das **Regras Básicas do Programa** e do presente **Contrato**.

**6.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **Participante** compromete-se, desde já, a:

- (i) Observar, respeitar e cumprir as **Regras Básicas do Programa** e o **Regulamento do Programa**;
- (ii) Conceder à **Globo** exclusividade no que se refere à utilização de sua imagem e voz, bem como sobre qualquer atuação, aparição ou qualquer forma de exposição do **Participante** em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não limitado à televisão de qualquer espécie, rádios, plataformas digitais, redes sociais e mídia impressa, sendo, inclusive, vedada a sua participação ou utilização da sua imagem, voz, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos e embelezamento em geral realizados no **Participante**, interpretações e atuações em programas e obras audiovisuais e projetos de outras empresas de televisão, programadoras, produtoras, plataformas digitais (incluindo serviços OTT) e/ou quaisquer outros meios de comunicação, seja na qualidade de autor/redator, artista, figurante, entrevistado e/ou convidado, durante todo o prazo de vigência constante na Cláusula 2 do presente instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Globo**. Poderá o **Participante**, na vigência deste, exercer outras atividades profissionais desde que não sejam conflitantes com o objeto do presente Contrato;
- (iii) Não utilizar e não permitir a utilização por terceiros de sua imagem, e voz atuações, interpretações e/ou de quaisquer criações pelo **Participante** captadas e/ou realizadas durante a vigência do **Contrato**

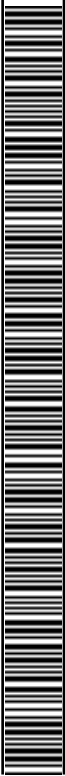
**6.2.1** O **Participante** declara, neste ato, que não há qualquer contrato com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação de exclusividade prevista nos itens (ii) e (iii) acima.

**6.2.2.** Por força deste instrumento e do disposto no **Regulamento**, caso haja interesse da **Globo**, obriga-se desde já o **Participante** a comparecer a quaisquer programas que façam

Rubrica  
PHE

DS  
RC

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 8 de 24

parte da grade de programação da **Globo**; a conceder à **Globo**, ou terceiros por esta indicados, entrevistas para publicação ou exibição em qualquer veículo de comunicação; a participar em sessões de fotos; a permitir que uma equipe indicada pela **Globo** acompanhe suas atividades diárias após a eliminação do **Programa**, para veiculação em qualquer mídia; estar presente em eventos de quaisquer espécies previamente indicados pela **Globo**; bem como a realizar quaisquer outras atividades/ações previamente por ela determinadas.

**6.2.3.** Nos termos do item 6.2.2 acima, durante o prazo de vigência contratual, o **Participante** obriga-se a, sempre que solicitado pela **Globo**, participar de qualquer atividade que, a critério da **Globo**, represente, de forma direta ou indireta, uma forma de divulgação/promoção do **Programa**; de produtos licenciados do **Programa** e que contenham a utilização da imagem e/ou da voz do **Participante**, e/ou de produtos anunciados no **Programa**, incluídos os eventualmente recebidos pelo **Participante** no decorrer do **Programa**.

**6.2.4.** As atividades previstas nesta cláusula deverão ser desempenhadas pelo **Participante**, independentemente de qualquer pagamento adicional, além do previsto na Cláusula 5, durante todo o prazo de vigência do **Contrato**.

**6.2.5.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do **Participante** serão custeadas pela **Globo**, de acordo com seus critérios, para cumprimento do previsto nos itens acima.

**6.3.** A exclusividade prevista no item (ii) da Cláusula 6.2. não abrange a disponibilização de vídeos e fotografias no perfil pessoal e próprio do **Participante** em redes sociais, desde que não haja associação a qualquer ação comercial não anuída previamente pela **Globo**, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos realizados no **Participante**. Para os fins do exposto nesta Cláusula, considera-se perfil pessoal e próprio em redes sociais o que contenha perfil(s) criado(s), mantido(s) e atualizado(s) pelo próprio **Participante** ou terceiros por este autorizados em quaisquer redes, tais como, mas não limitadas a Tik Tok, Twitter/X, Facebook, Threads e Instagram, seus aplicativos e afins.

**6.4.** Sem a prévia e escrita anuência da **Globo**, é terminantemente vedada ao **Participante** a utilização de marcas e logos da **Globo**, bem como a exploração comercial do fato de estar participando ou ter participado do **Programa**.

**6.5.** A **Globo** oferecerá ao **Participante** seguro de vida com cobertura de acidentes pessoais com morte natural, indenização especial por acidente e invalidez permanente por acidente, com data de início de vigência a ser oportunamente informada, até o término da vigência contratual.

**6.6.** O **Participante** assegura à **Globo** que não assumiu qualquer compromisso com terceiros que possa obstar o integral cumprimento deste Termo, bem como a realização das ações de merchandising previstas neste instrumento. Reconhece o **Participante** que eventuais obrigações assumidas por ele em contratos com terceiros, incluindo os de publicidade, não poderão impedir a utilização da sua imagem e voz nas ações de *merchandising* e demais ações comerciais desenvolvidas pela **Globo** ou relacionadas ao **Programa**, ainda que tais ações envolvam produtos ou serviços idênticos, semelhantes, conflitantes ou conexos.

**6.6.1.** Obriga-se o **Participante**, neste ato, a indicar todos os contratos envolvendo ações comerciais, incluindo de contratos de publicidade, licenciamento ou *merchandising* firmados por ele com terceiros, ainda vigentes na data de assinatura do presente termo. Após a assinatura do presente instrumento, o **Participante** obriga-se a não firmar novos contratos desta natureza, até o término do prazo de vigência contratual prevista na Cláusula 2.1.

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 9 de 24

**6.7.** A **Globo** arcará com as despesas (i) de hospedagem em hotel, (ii) alimentação, e (iii) de transporte, incluindo traslado do aeroporto para o hotel (ida e volta), bem como para o local de gravação do **Programa**; relativas à participação de familiares e amigos do **Participante** no **Programa**, em número a ser definido pela **Globo** conforme seu critério, exclusivamente nas ocasiões previamente determinadas pela **Globo** durante a realização do **Programa**.

**6.7.1.** O **Participante** desde já reconhece que a **Globo** não arcará com nenhuma outra despesa além das expressamente indicadas, sendo de responsabilidade exclusiva dos familiares e/ou amigos do **Participante** todas as demais despesas por estes porventura despendidas durante as suas hospedagens, tais como, mas não limitadas a: transporte para lugares não determinados pela **Globo**, frigobar, ligações telefônicas, consumo de bebidas, incluindo alcoólicas, lavanderia, assinaturas de canais de televisão ou filmes, acesso à internet, pedidos de *room service*, alteração de quarto ou inclusão de pessoas adicionais, além do número previamente determinado pela **Globo**, na hospedagem custeada pela **Globo**.

## CLÁUSULA 7 - DO ADMINISTRADOR DAS REDES SOCIAIS DO PARTICIPANTE

**7.1.** O **Participante**, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador **Rayne Luiza Martins Flores**, brasileira, do lar, CPF 156.132.279-26, RG 141880012, residente e domiciliado(a) em Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, e-mail: raynemartins78@gmail.com, doravante denominado(a) “**Representante**”, com poderes específicos para (i) representá-lo junto à **Globo** durante o período de vigência contratual, bem como (ii) administrar e atualizar os seus perfis pessoais e próprios em redes sociais durante a sua permanência na **Competição**. O **Representante** ora nomeado firmará com a **Globo** “Termo de Compromisso e Confidencialidade”, onde constarão as obrigações assumidas em nome do **Participante**.

## CLÁUSULA 8 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** O **Participante** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação à sua participação no **Programa** até a data de divulgação oficial pela **Globo** do nome do **Participante** como um dos competidores, mantendo a confidencialidade inclusive após o prazo de vigência do presente instrumento, com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **Globo**, entre outros, a que ele **Participante** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão desse **Contrato** e da sua participação no **Programa**, obrigando-se a em nenhuma hipótese revelá-los.

**8.1.1.** O **Participante** obriga-se ainda a não conceder entrevistas e/ou dar declarações a quaisquer meios de comunicação, participar de quaisquer programas em veículos de comunicação seja qual for o tema da entrevista, bem como a não participar de quaisquer programas em veículos de comunicação e publicação de obras literárias, se obrigando, ainda, o **Participante** a não utilizar o espaço destinado ao **Programa** para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados pela **Globo**.

**8.1.2.** A obrigação de confidencialidade/sigilo prevista neste instrumento tem caráter perpétuo, não se extinguindo ao término do prazo deste **Contrato**.

**8.2.** Na hipótese de divulgação do nome do **Participante** como competidor do **Programa**, pelo próprio ou por qualquer terceiro, anteriormente à divulgação oficial pela **Globo**, poderá a **Globo**, a seu exclusivo critério, desclassificar o **Participante** e rescindir o presente **Contrato**, sem que seja devido pela **Globo** qualquer indenização ao **Participante**.

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 10 de 24

## CLÁUSULA 9 - PENALIDADE

9.1. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas **Partes** neste instrumento, bem como no **Regulamento**, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade, cujo valor será determinado de acordo com a falta cometida e a gravidade da violação aos termos do presente instrumento, do **Regulamento**, podendo ser equivalente à quantia de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem prejuízo do ressarcimento, à parte inocente, das perdas e danos sofridos em razão do descumprimento da(s) obrigação(ões), que serão apuradas judicialmente.

## CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1. O presente **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, comportando rescisão apenas nas hipóteses previstas neste instrumento e no **Regulamento**, bem como na hipótese de interrupção na produção/exibição do **Programa** por parte da **Globo**.

10.1.1. Os **Participantes** que forem desclassificados pela **Globo** ou desistirem, antes da entrada no **Programa**, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, prêmio ou indenização pela **Globo**, ficando obrigados ao ressarcimento das perdas e danos a que derem causa. Nesta hipótese, o **Contrato** estará rescindido de pleno direito, com exceção das obrigações de sigilo e confidencialidade, que subsistem ao **Contrato** e ao **Regulamento**.

## CLÁUSULA 11 - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As **Partes** declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as **Partes** se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **Contrato**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, o **Participante** obriga-se a cumprir as disposições das “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo” registradas no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1876137 e disponíveis também no endereço eletrônico [www.ouvidoriagrupo Globo.com.br](http://www.ouvidoriagrupo Globo.com.br) (“**Regras para Terceiros**”), sendo a violação de qualquer das disposições desta cláusula e/ou das **Regras para Terceiros** causa para rescisão unilateral deste **Contrato**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Globo**.

11.2. O respeito ao próximo é uma premissa inafastável para a realização dos programas e de todas as atividades da **Globo**. Neste sentido, a **Globo** registra que comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso, bem como ameaças de agressões ou agressões, físicas ou verbais, entre **Participantes** ou com terceiros, não serão toleradas em hipótese alguma.

## CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação e cessão de direitos ora contratados não criarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a **Globo** e o **Participante**.

12.2. O **Participante** declara, neste momento, que não mantém qualquer tipo de vínculo, contratual ou não, com nenhuma outra empresa de telecomunicações, comunicações e/ou outras mídias, plataformas, concorrentes ou não da **Globo**.

Rubrica  
PHE

DS  
RL

DS  
RP





DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 12 de 24

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO “BIG BROTHER BRASIL”

A **Globo** realizará **Competição** a ser exibida em sua programação, com o título de “Big Brother Brasil”, 26ª edição (“**Programa**”). No ato de adesão à **Competição**, os **Participantes** escolhidos obrigam-se a aceitar todas as cláusulas e condições deste **Regulamento**, o qual é parte integrante do “Termo de Participação, Cessão de Direitos e outras Avenças” celebrado entre as **Partes** (“**Contrato**”), que seguem abaixo:

#### 1 - DA COMPETIÇÃO

**1.1.** O **Programa** terá a participação de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, escolhidos através dos testes de seleção realizados pela **Globo**, em quantidade e a critério exclusivo desta, designados neste **Regulamento** simplesmente “**Participantes**” ou “**Participante**”.

**1.2.** A exibição do **Programa** tem previsão de início no dia 12 de janeiro de 2026, tendo duração aproximada de 100 (cem) dias, podendo tal data e período serem alterados a exclusivo critério da **Globo**.

**1.3.** A **Competição** se realizará dentro de uma casa (“**Casa**”), situada nas dependências da **Globo**, na Cidade do Rio de Janeiro, e/ou em qualquer outro local determinado pela **Globo** (“**Locais de Competição**”), sendo vedado aos **Participantes** ausentar-se da **Casa** ou dos **Locais de Competição**, estabelecer qualquer forma de comunicação com o meio exterior, ou ter contato com quaisquer terceiros durante a **Competição**.

**1.3.1.** Para fins deste **Regulamento**, consideram-se “**Locais de Competição**” quaisquer áreas situadas nas dependências da **Globo**, bem como áreas externas, de sua propriedade ou de terceiros, locais públicos ou privados, com ou sem o acesso de pessoas, que a **Globo** designe para a permanência dos **Participantes** e/ou para a realização de qualquer etapa da **Competição**.

**1.3.2.** Por ser o confinamento da essência da **Competição**, os **Participantes**, neste ato, autorizam à **Globo** a não permitir que lhes seja informado qualquer fato ocorrido no Brasil ou no exterior, de natureza pública, pessoal, íntima ou qualquer outra, ou, ainda, a impedir que quaisquer terceiros, incluindo parentes em qualquer grau ou amigos íntimos do **Participante**, mantenham qualquer espécie de contato com o mesmo, ainda que para informar sobre a ocorrência de fato de seu interesse.

**1.3.2.1.** A **Globo**, por ato de mera liberalidade, poderá informar ao **Participante**, exemplificativamente, fatos relacionados à morte, doença grave ou acidente ocorridos única e exclusivamente com pai/mãe, filho(s), irmão(s) e/ou cônjuge do **Participante**, ou, ainda, permitir o contato do **Participante** com terceiros, desde que preservada a essência da **Competição**, conforme avaliação e aprovação prévia da **Globo**, a seu exclusivo critério.

**1.4.** A participação efetiva do **Participante** na **Competição** será iniciada e confirmada quando da sua entrada na **Casa** ou nos **Locais de Competição**. Os **Participantes** declaram e reconhecem que a eventual participação em qualquer etapa de seleção do **Programa** e a assinatura do **Contrato** e do presente **Regulamento** não implicará em sua participação efetiva na **Competição**, o que será definido e informado oportunamente e a exclusivo critério da **Globo**.

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 13 de 24

**1.5. Poderá a Globo, a partir da assinatura do Contrato e deste Regulamento, antes ou após a entrada dos Participantes na Competição, selecionar qualquer Participante, a seu exclusivo critério, para participar de provas e/ou dinâmicas, inclusive para definir a sua entrada na Casa e/ou a sua efetiva participação/permanência na Competição.**

**1.6. Consistirá a Competição na permanência dos Participantes na Casa, ou nos Locais de Competição, durante o período do Programa e nas condições estabelecidas neste Regulamento, bem como no instrumento contendo as regras básicas do Programa (“Regras Básicas do Programa”). Os Participantes serão eliminados semanalmente, ou em períodos menores ou maiores, definidos conforme o cronograma da Competição estabelecido pela Globo, por um critério que poderá associar votação dos Participantes, seleção pela produção do Programa, e/ou voto do público telespectador, através de ligações telefônicas ou da Internet, ou ainda por qualquer outro critério de seleção que vier a ser determinado pela Globo. Durante este período, os Participantes participarão de provas e demais atividades, de acordo com o que for oportunamente decidido pela Globo. Serão vencedores da Competição os Participantes remanescentes ao fim do Programa, conforme critério definido pela Globo.**

**1.7. Por ser da essência da Competição, os Participantes serão filmados e monitorados durante sua permanência na Casa e/ou nos Locais de Competição, em período integral e em todas as dependências, incluindo banheiros, confessionário e dormitórios, através de câmeras, inclusive microcâmeras, bem como qualquer outro meio definido pela Globo, por equipe designada pela Globo, pelos próprios Participantes (se assim forem orientados pela produção do Programa), por profissionais de produção e demais técnicos, bem como por equipe médica, a ser acionada em caso de necessidade. Os Participantes não poderão ter contato com a equipe da Globo, senão por orientação da produção do Programa.**

**1.7.1. Em razão do disposto no item acima, os Participantes concordam e autorizam sem restrições, que quaisquer imagens gravadas pela Globo ou mediante autorização da Globo, sejam por esta livremente exibidas, na forma prevista neste Regulamento, incluindo cenas de extrema intimidade, tais como nudez e relações íntimas, de natureza sexual, entre os Participantes.**

## **2 - DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**2.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação e/ou eliminação expressamente previstas neste Regulamento, no Contrato ou nas Regras Básicas do Programa, a Globo poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase da Competição, desclassificar, inclusive antes do início do Programa, sem qualquer explicação formal, qualquer um dos Participantes que descumprir qualquer regra e/ou obrigação estabelecida pela Globo para o desenvolvimento da Competição e/ou realização do Programa, bem como nas situações exemplificadas a seguir, caso seja constatado pela Globo, segundo o seu exclusivo critério:**

- (i) que a participação e/ou desempenho do Participante é incompatível com o Programa;
- (ii) que o Participante praticou conduta ou lhe teve atribuída conduta considerada pela Globo incompatível com a sua participação no Programa e/ou desenvolvimento da Competição, inclusive anteriormente ao início desta;
- (iii) que o Participante não tem condições físicas ou psicológicas de participar ou continuar no Programa;

Rubrica  
PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 14 de 24

(iv) que o **Participante** descumpriu quaisquer regras deste **Regulamento**, do **Contrato** e/ou **Regras Básicas do Programa**, inclusive no que concerne às condições de exclusividade e confidencialidade.

**2.2.** Nas hipóteses previstas no item 2.1. acima, bem como nos casos de desistência do **Participante** após ingresso na **Competição**, o **Participante** obriga-se a se retirar de imediato da **Casa** e/ou dos **Locais de Competição**, ficando esclarecido que mesmo nessa hipótese o **Participante** permanecerá obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no **Contrato** e no **Regulamento**, especialmente as de exclusividade, confidencialidade e a de participar da promoção do **Programa**. Fica, ainda, reservado à **Globo** o direito de cancelar a entrega de quaisquer prêmios ao **Participante** infrator, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a que der causa.

**2.2.1.** Os **Participantes** que forem desclassificados pela **Globo**, antes da entrada na **Casa** ou nos **Locais de Competição**, pelas hipóteses previstas no item 2.1, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, prêmio ou indenização pela **Globo**, ficando obrigados ao ressarcimento das perdas e danos a que derem causa. Nesta hipótese, o **Contrato** estará rescindido de pleno direito, com exceção das obrigações de sigilo e confidencialidade, que subsistem ao **Contrato** e ao presente **Regulamento**.

**2.3.** A **Globo** poderá, a qualquer momento, diante do descumprimento de qualquer regra estabelecida neste **Regulamento**, no **Contrato** ou nas **Regras Básicas do Programa**, de acordo com a gravidade da infração e segundo a avaliação exclusiva da **Globo**, preservada a possibilidade de aplicação imediata da penalidade prevista no item 2.1 acima, optar pela aplicação de advertências aos **Participantes** (“**Advertências**”). A aplicação de 2 (duas) ou mais **Advertências** poderá, de acordo com a gravidade da infração e segundo a avaliação exclusiva da **Globo**, ensejar a imediata eliminação e/ou desclassificação do **Participante** do **Programa**.

**2.4.** A **Globo** poderá, a qualquer momento, (i) substituir qualquer **Participante** que desistir, for eliminado e/ou desclassificado do **Programa**, bem como (ii) determinar a participação de novo(s) **Participante(s)**, a seu exclusivo critério.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**3.1.** São obrigações dos **Participantes**, além de outras previstas neste **Regulamento**, no **Contrato** e nas **Regras Básicas do Programa**:

(i) Permanecer à disposição da produção do **Programa** até o início da **Competição**, inclusive se hospedando em local determinado pela **Globo**, devendo ali permanecer em isolamento, conforme orientações desta;

(ii) Permanecer nas áreas delimitadas pela **Globo** durante toda a realização do **Programa**;

(iii) Cumprir todas as **Regras Básicas do Programa**, bem como observar estritamente as regras previstas no presente **Regulamento**;

(iv) Manter absoluto e irrestrito sigilo com relação à **Competição**, ao **Regulamento**, ao **Contrato**, às **Regras Básicas do Programa**, bem como acerca de quaisquer informações recebidas da **Globo**, mesmo após o término do **Programa** e do prazo de vigência do **Contrato**, não podendo, sob qualquer hipótese, dar entrevistas e/ou declarações a quaisquer meios de comunicação, inclusive Internet, sobre tais assuntos;

(v) Não utilizar o espaço destinado à **Competição** ou ao **Programa**, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados pela **Globo**;

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 15 de 24

(vi) Obedecer a todas as determinações da produção do **Programa**, inclusive com relação ao uso do microfone, que deverá ser portado durante sua permanência na **Casa** e/ou nos **Locais de Competição**, não podendo retirá-lo, senão quando expressamente consentido pela produção do **Programa**;

(vii) Conceder à **Globo**, pelo período ajustado no **Contrato**, exclusividade no que se refere a qualquer utilização de sua imagem, voz, interpretações, execuções e criações, por qualquer meio ou processo, inclusive através de plataformas digitais (Internet)/redes sociais, sendo, portanto, vedada a utilização da imagem, voz, interpretações, execuções e criações do **Participante** em programas, obras audiovisuais e projetos de outras empresas de televisão, programadoras, produtores, plataformas digitais ou outros meios de comunicação quaisquer, bem como em campanhas publicitárias divulgadas em qualquer veículo ou mídia impressa ou digital, seja na qualidade de autor/redator, artista, figurante, entrevistado e/ou convidado, pessoalmente ou através de telefone, através de entrevistas, fotografias ou qualquer outra forma de reprodução de sua imagem e/ou voz, tais como, mas não limitado à publicação por si ou por terceiros de procedimentos estéticos realizados no **Participante**, bem como não poderá o **Participante** autorizar a publicação de sua imagem em qualquer veículo de comunicação impresso, especialmente livros, jornais e revistas;

(viii) Não autorizar a utilização/exploração de sua imagem/nome/voz por terceiros para qualquer fim, especialmente os previstos neste **Regulamento**, salvo nas redes sociais próprias do **Participante**, na forma prevista na cláusula 4.3 do **Contrato**;

(ix) Informar à **Globo**, previamente, antes do início do **Programa**, de qualquer problema em sua saúde de que tenha conhecimento e a necessidade de utilização de qualquer tipo de medicamento, de forma habitual ou não. Obrigam-se, ainda, a informar à **Globo** caso venham a sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos durante o **Programa**;

(x) Para assegurar o bem-estar e a segurança de todos durante a permanência no **Programa**, o **Participante** que apresentar qualquer problema de saúde que possa afetar a integridade física e a saúde dos demais deverá informar os respectivos **Participantes**, antes de qualquer contato que possa representar um risco à saúde destes;

(xi) Participar da promoção do **Programa**, nos termos determinados pela **Globo**, mesmo após o término da **Competição**, durante todo o período de vigência contratual;

(xii) Após a eliminação e/ou desclassificação da **Competição**, independente da razão, encaminhar-se diretamente para estúdio ou locação indicado pela **Globo**, onde concederá entrevista para qualquer programa ou veículo indicado pela **Globo**, bem como, segundo as orientações da **Globo**, participar de *chat*, em plataforma previamente indicada pela **Globo**, em local a ser por ela indicado. Após cumpridas todas as atividades previstas pela **Globo**, o **Participante** será então encaminhado para hotel por esta determinado, onde permanecerá até a manhã seguinte, quando poderá participar, segundo critério da **Globo**, de nova entrevista à **Globo** ou a quem esta indicar. Poderá a **Globo**, ainda, após a saída do **Participante** da **Competição**, determinar a sua participação em ações durante o **Programa**, inclusive podendo monitorá-lo ou filmá-lo, bem como acompanhá-lo em suas atividades diárias, em locais previamente definidos e indicados pela **Globo**; e

(xiii) Comparecer à final do **Programa**, quando convocados pela **Globo**, bem como a eventos e conceder entrevistas coletivas e individuais, bem como participar de *chats*, e retornar à **Casa** ou a outros locais definidos pela **Globo**, a fim de novamente participarem do **Programa** ou de qualquer iniciativa destinada à sua divulgação, bem como à divulgação de produtos

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 16 de 24

licenciados relativos ao **Programa** que tenham contado com a utilização de suas imagens e/ou vozes, se assim forem orientados pela **Globo**.

### 3.2. É proibido aos **Participantes**:

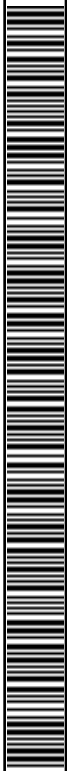
- (i) Interferir, de qualquer forma e através de quaisquer meios, no funcionamento de câmeras e microfones localizados na **Casa** e/ou nos **Locais de Competição**;
- (ii) Fazer uso de bebida alcoólica, exceto quando autorizados pela produção do **Programa**, ou de qualquer tipo de fumo e/ou quaisquer substâncias químicas. Será, todavia, permitido o uso de cigarros de tabaco em áreas determinadas pela produção do **Programa**;
- (iii) Praticar agressão física, por mais leve que seja, a qualquer outro **Participante** da **Competição** ou aos membros da equipe da **Globo**;
- (iv) Usar, em qualquer hipótese, o nome ou recursos da **Globo** ou de quaisquer de suas empresas, programas ou personagens de suas obras, em atividades político-partidárias;
- (v) Fazer uso de qualquer aparelho eletrônico, elétrico ou de comunicação, tais como rádios, relógios, lanternas, computadores de qualquer tipo, telefones celulares, *players*, *video games*, dentre outros, salvo aqueles disponibilizados pela **Globo**;
- (vi) Levar para a **Casa**, ou aos **Locais de Competição** (a) itens não autorizados pela **Globo** e (b) itens autorizados em maior quantidade do que aquela permitida pela **Globo** e (c) produtos sobre os quais o **Participante** mantenha vínculo comercial de qualquer natureza, incluindo vínculo societário, acordos de licenciamento ou acordos de publicidade, salvo mediante a prévia e expressa autorização da **Globo**;
- (vii) Fazer uso de qualquer tipo de medicamento, excetuados tão somente os medicamentos que não são de uso controlado e desde que tenham sido prescritos e liberados por médico indicado pela **Globo**, após a avaliação do **Participante**;
- (viii) Utilizar, manusear, exibir, divulgar e/ou fazer menção, durante a sua participação no **Programa**, a marcas, produtos e/ou serviços, próprios ou de terceiros, salvo se prévia e expressamente aprovados ou indicados pela **Globo**.

## 4 - DA CESSÃO DE DIREITOS

**4.1.** Os **Participantes** cedem e transferem, bem como autorizam, em caráter exclusivo e universal, à **Globo** (a) todos os direitos autorais decorrentes de suas participações no **Programa** e em atividades a ele relacionadas, antes, durante ou após o início dos **Participantes** (tais como, mas não limitadas a testes, entrevistas concedidas à **Globo**, material enviado à **Globo**, etc.), abrangendo quaisquer criações concebidas durante a realização/exibição do **Programa** (inclusive bordões, personagens, nomes, apelidos, marcas e obras de qualquer natureza, exemplificativamente obras musicais, obras literárias, obras de artes plásticas e outras), (b) os direitos autorais sobre interpretações, atuações e execuções, e (c) os direitos sobre suas imagens e vozes, decorrentes de suas participações no **Programa** e em toda e qualquer atividade a ela relacionada (tais como, mas não limitadas a testes, entrevistas concedidas à **Globo**, material enviado para **Globo**, material disponibilizado nas redes sociais do Participante, etc.), ficando a **Globo**, desde já, plenamente autorizada a utilizar os direitos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, a seu exclusivo critério, durante todo o prazo de proteção legal do Programa previsto em Lei, bem como a utilizar o **Programa**, bem como as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes**, de forma isolada ou em conexão com o **Programa**, além de seus extratos, trechos ou partes, podendo, exemplificativamente: (i) exibir, reexibir, transmitir,

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 17 de 24

retransmitir, distribuir e/ou comercializá-los via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura - Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”; (ii) armazenar, transmitir, exibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializá-los através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e o acesso ao Programa por “streaming”, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como em canais lineares, “real stream”, outros formatos de oferta linear em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD”, bem como para “download”, sob qualquer forma de oferta e/ou comercialização, de forma gratuita, condicionada à assinatura ou mediante pagamento por acesso ao **Programa**, em qualquer equipamento/receptor; (iii) fixar, reproduzir, distribuir e comercializá-los em qualquer tipo de suporte físico ou digital que conjugue som e/ou imagem, tais como película e home video; (iv) exibir, reexibir e transmitir o **Programa** e/ou as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes** (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago, (v) adaptá-los para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação e produção de novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio e audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive com a utilização da imagem e/ou voz dos **Participantes**, peças teatrais e/ou peças publicitárias, (vi) promover ações de merchandising, inserir marcas comerciais ou veicular propaganda no **Programa** (vii) desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços, incluindo jogos, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, (viii) utilizar as imagens e/ou sons do **Programa**, seus extratos, trechos ou partes, os dados biográficos dos **Participantes**, bem como as reproduções de sua voz e/ou imagem, inclusive em obras fotográficas, na forma originalmente captada ou alteradas por efeitos digitais, para promoção e divulgação do **Programa** e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que esteja disponibilizado o **Programa** (incluindo mas não limitados a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, qualquer outro fim que proporcione à **Globo** qualquer tipo de vantagem econômica, podendo uso fazer de ferramentas de inteligência artificial para qualquer das utilizações previstas nos incisos desta cláusula, (ix) utilizar o **Programa** e as criações concebidas pelos **Participantes** durante a realização/exibição do **Programa**, o nome, imagem e/ou voz dos **Participantes**, bem como os seus extratos, trechos ou partes, para treinar ferramentas de inteligência artificial, (x) utilizá-los em parques de diversão, inclusive temáticos, podendo utilizar o **Programa** e/ou os direitos previstos nos itens (a), (b) e (c), através de todas as formas estabelecidas neste instrumento, (xi) ceder ou licenciar a terceiros os direitos autorais sobre o **Programa** e/ou as imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes** a terceiros, bem como ceder e/ou licenciar a utilização dos direitos adquiridos neste **Regulamento** e/ou no **Contrato** para qualquer espécie de utilização, e (xii) exercer, explorar e permitir a oferta de venda dos direitos autorais sobre o **Programa** e/ou de extratos, trechos ou partes das imagens e/ou sons do **Programa** e/ou dos **Participantes**, das imagens/obras digitais desenvolvidas a partir de propriedade intelectual oriunda destes, no todo ou em parte, por qualquer outro meio de tangibilização de tais ativos por meio de tecnologia hoje ou no futuro existente, bom como, ainda, dar-lhe qualquer outra utilização que proporcione à **Globo** alguma

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 18 de 24

espécie de vantagem econômica. As utilizações previstas neste item poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, sem que seja devida aos **Participantes** qualquer remuneração adicional.

**4.1.1.** Os **Participantes** garantem que todas as criações por eles concebidas durante a realização/exibição do **Programa** serão realizadas com características de absoluta originalidade, obrigando-se, portanto, (i) a responder, perante à **Globo** e a terceiros por quaisquer acusações de violação de direitos (incluindo, sem limitar a, plágio), razão pela qual deverão manter a **Globo** a salvo de toda e qualquer demanda desta natureza, assumindo expressamente a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, bem como (ii) a não utilizar ou permitir que terceiros utilizem as criações de que trata este item.

**4.1.2.** Em observância ao previsto no item 4.1 acima, a **Globo** poderá, por si ou por terceiros, no Brasil e/ou no exterior, desenvolver atividade de licenciamento de quaisquer produtos e/ou serviços, a seu exclusivo critério, utilizando-se, para tanto, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos de criação derivados do **Programa**, podendo, inclusive, usar a imagem e/ou a voz dos **Participantes**, sem qualquer tipo de remuneração adicional.

**4.1.3.** A **Globo** poderá utilizar quaisquer tecnologias ou métodos na produção do **Programa**, incluindo ferramentas de inteligência artificial.

## 5 - DA PREMIAÇÃO

**5.1.** A premiação dar-se-á da seguinte forma:

- (i) Primeiro lugar – a importância total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- (ii) Segundo lugar – a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- (iii) Terceiro lugar - a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**5.1.1.** Os valores indicados no item (i) a (iii) poderão ser pagos, a exclusivo critério da **Globo**, através da entrega de certificados de ouro ou por qualquer outro meio legalmente admitido, de forma direta pela **Globo** e/ou terceiros.

**5.2.** A **Globo** definirá, oportunamente, se necessário for, segundo o seu exclusivo critério, as regras para o desempate entre os **Participantes**.

**5.3.** Não é permitido qualquer acordo entre os **Participantes** acerca da divisão do prêmio, exceto na hipótese da **Globo** determinar que mais de um **Participante** concorra à mesma premiação. Caso a **Globo** tome conhecimento da ocorrência de acordo entre os **Participantes** nesse sentido, o **Participante** poderá ser desclassificado e a **Globo** ficará dispensada da obrigação de entregar o(s) mencionado(s) prêmio(s).

**5.4.** Os prêmios previstos no item 5.1. acima, bem como os prêmios em espécie/certificado de ouro concedidos pelos patrocinadores somente serão entregues aos **Participantes** após 30 (trinta) dias decorridos da exibição do último **Programa** que tenha contado com a participação do **Participante** e a necessária entrega da documentação completa indicada pela **Globo**. Outros prêmios eventualmente entregues pela **Globo** no decorrer da **Competição** serão entregues diretamente pelo

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 19 de 24

patrocinador/fornecedor, em prazo a ser definido a exclusivo critério da **Globo**, mediante comunicado ao **Participante**.

**5.4.1.** A **Globo** não se responsabiliza pela entrega dos prêmios entregues pelos patrocinadores, que possuem integralmente tal obrigação.

**5.4.2.** A **Globo** fornecerá aos **Participantes** os contatos dos fornecedores para fins de esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da entrega dos prêmios por ele entregues.

**5.5.** Poderá a **Globo**, de acordo com a natureza do prêmio, solicitar a retirada deste diretamente pelos **Participantes**, em data e local previamente indicados pela **Globo** ou terceiro por esta indicados. Na hipótese da não retirada do prêmio pelos **Participantes** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data assinalada pela **Globo**, os **Participantes** perderão o direito ao prêmio.

**5.5.1.** A retirada do prêmio, na forma prevista no item 5.5 acima, exige o comparecimento pessoal dos **Participantes** ganhadores. Poderão os **Participantes**, diante de impedimento para os seus comparecimentos pessoais, para a retirada do prêmio, nomear representante, outorgando-lhe os poderes específicos e necessários para a retirada do prêmio, através da competente procuração, com as suas firmas reconhecidas em cartório.

**5.6.** Na hipótese de a **Globo** eventualmente conceder outro(s) prêmio(s) aos **Participantes**, além daqueles previstos no item 5.1 acima, de forma direta pela **Globo** e/ou por terceiros, os **Participantes** desde já declaram estar cientes que os produtos eventualmente expostos no cenário da **Competição** são meramente ilustrativos, não tendo a **Globo** obrigação de entregar ao **Participante** vencedor produto idêntico ao que foi exibido ou efetuar qualquer tipo de troca.

## 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Os **Participantes** concordam que estão sujeitos a todo e qualquer risco que venha a ocorrer, tais como, mas não limitados a: acidentes, contração de doenças, ou qualquer outro tipo de risco à integridade física e psicológica dos mesmos, que venha a ocorrer imediata ou futuramente em virtude da participação no **Programa**, razão pela qual isentam a **Globo** de toda e qualquer responsabilidade oriunda do acontecimento de qualquer dos mencionados eventos.

**6.2.** O **Participante** declara estar em perfeito estado de saúde e em plena aptidão para participação no **Programa**, se comprometendo a informar à **Globo** caso venha a sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos.

**6.3.** A **Globo** não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos **Participantes** com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos **Participantes** e tampouco pela operacionalização dos respectivos pagamentos, os quais, mesmo durante a participação dos **Participantes** no **Programa** e durante toda a vigência do **Contrato**, serão de única e exclusiva responsabilidade destes.

**6.4.** Os **Participantes** declaram ter plena ciência que são os únicos responsáveis em providenciar, às suas expensas, toda e qualquer regularização de documentos pessoais perante órgãos e repartições públicas e instituições privadas que se faça necessária, para fins de recebimento de qualquer prêmio eventualmente concedido pela **Globo**, nos termos deste **Regulamento**. A **Globo** não será responsável por providenciar qualquer regularização de documentos pessoais dos **Participantes**, sendo certo que na hipótese de atraso na referida regularização, os **Participantes** desde já concordam que a entrega do(s) prêmio(s) eventualmente concedido(s) pela **Globo** será adiada proporcionalmente ao(s) dia(s) de atraso.

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 20 de 24

**6.5.** O **Participante** declara ter plena ciência de que, em razão da natureza do **Programa**, a **Globo** poderá realizar quaisquer brincadeiras no decorrer do mesmo, utilizando-se inclusive da edição de imagens, de animação ou da dublagem de sua voz para criar situações de humor, bem como fazer comentários jocosos acerca das características do **Participante** e ao seu desempenho, com o que o **Participante** desde já concorda, declarando, ainda, que tais brincadeiras e/ou comentários não lhe causarão danos de qualquer natureza.

**6.6.** Poderá a **Globo**, a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a gravação do **Programa**, interromper a sua produção ou optar por não o exibir, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, caso o **Programa** ainda não tenha iniciado, a **Globo** não estará obrigada a entregar a premiação, inclusive a ajustada no item 5 acima, mas, tão somente obrigada à remuneração estabelecida no **Contrato**, consoante as disposições ali constantes. Entretanto, na hipótese de já iniciada a gravação do **Programa**, o critério da entrega da premiação, bem como a redução proporcional de seu valor, será definido única e exclusivamente pela **Globo**.

**6.7.** Os **Participantes** reconhecem ser os únicos responsáveis pelas declarações, opiniões e manifestações de qualquer natureza emitidas durante a sua participação no **Programa** e/ou a durante a vigência do **Contrato**, assumindo, diretamente, toda e qualquer consequência delas advindas.

**6.8.** O **Participante** garante que todas as informações prestadas à **Globo** possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade por elas. Fica claro e ajustado que na hipótese de a **Globo** perceber a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo **Participante**, ou caso estas sejam consideradas incompletas/inconclusivas, o **Participante** poderá ser desclassificado do **Programa** a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

**6.9.** O **Participante** declara-se ciente e concorda que todos os seus dados pessoais fornecidos à **Globo** ou por ela coletados, incluindo dados pessoais sensíveis quando para fins de cumprimento ao disposto na cláusula 6.9.1 abaixo, informações de cadastro e eventuais materiais para serem utilizados pela **Globo**, serão tratados com as finalidades descritas ao longo deste **Regulamento**, seguindo os termos da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – “**LGPD**”, exceto quando este tratamento tiver fins exclusivamente artísticos e/ou jornalísticos. A **Globo** seguirá rígidos padrões de segurança para proteger estas informações e não as compartilhará com quaisquer terceiros fora do **Grupo Globo**. A **Globo** será a controladora destes dados e o candidato poderá exercer os direitos previstos na **LGPD**, incluindo aqueles de acesso e exclusão por meio do e-mail disponibilizado pela **Globo**.

**6.9.1.** O **Participante** declara-se ciente e concorda, ainda, que a **Globo** terá acesso aos seus dados pessoais sensíveis quando for indispensável aos cuidados com a saúde deste durante a sua permanência nos **Locais de Competição**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, de acordo com o disposto na **LGPD**.

**6.10.** Este **Regulamento** poderá ser alterado pela **Globo** tantas vezes quantas necessárias, garantida a sua divulgação de forma eficaz a critério, também, da **Globo**.

**6.11.** Os casos omissos não previstos neste **Regulamento** serão analisados e decididos pela **Globo**.

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 21 de 24

**6.12. O Participante** abaixo qualificado e assinado declara estar ciente de que sua aceitação na participação no **Programa** implicará na concordância total e incondicional com todas as condições previstas neste **Regulamento**, incluídos os demais documentos integrantes ao presente.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

*Pedro Henrique Espíndola*

D02FC907845B430...

**PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**

E-mail: luizarayne4@gmail.com

RG: 143385280

CPF: 134.265.499-48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YND



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 22 de 24

**ANEXO II****CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM AÇÕES PUBLICITÁRIAS**

1. O presente **Anexo II** tem por finalidade a definição das condições gerais da contratação, com exclusividade, do **Participante** por empresa do mesmo grupo da **Globo**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante “**Campanhas**”), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Globo** (doravante “**Anunciantes**”) contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz do **Participante**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

2. Constitui, igualmente, finalidade deste **Anexo II** a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz o **Participante** à **Globo** ou a terceiros por ela indicados, especialmente à empresa do grupo da **Globo**, sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções do **Participante** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas**, bem como a autorização para utilização da imagem e voz do **Participante**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irrevogável e irrevogável, nos termos deste instrumento. O **Participante** declara-se ciente de que a **Globo**, ou por terceiros por ela indicados, especialmente empresa do mesmo grupo, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**.

3. Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos, o **Participante** receberá, mediante apresentação do documento fiscal competente, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as **Partes** e formalizado no documento específico de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

4. O **Participante** garante que estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva, assegurando que não firmará qualquer compromisso que tenha por fim a sua atuação em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas por empresa do grupo da **Globo**.

4.1. Durante a vigência do contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pelo **Participante** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, assegura o **Participante** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Globo** e/ou de empresa de seu grupo, (i) não assumirá, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas a toda e qualquer atividade prevista neste instrumento, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistado, (ii) não assumirá diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Globo** e/ou de empresa de seu grupo, bem como não realizará marketing de conteúdo; (iii) não participará acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

5. Durante a vigência do contrato o **Participante** deverá seguir as indicações fornecidas pela **Globo**

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 23 de 24

e/ou por empresa de seu grupo e não poderá:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Globo**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

6. Por reconhecerem as **Partes** que a natureza dos serviços a serem prestados importará no fato de o **Participante** ter acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Globo**, de empresa de seu grupo e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, compromete-se o **Participante** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detêm em razão dos serviços prestados à **Globo** e/ou empresa de seu grupo.

6.1. O **Participante** se obriga a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Globo** e/ou de seu grupo de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela **Globo** e/ou de seu grupo, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

7. O **Participante** declara que não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Globo** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual o **Participante** declara ter ciência.

7.1. Em virtude de restrições impostas à **Globo** em anos eleitorais, fica determinado que se o **Participante** tiver a intenção de lançar-se candidato a qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a veiculação de sua imagem, o **Participante** deverá comunicar, expressamente, no ato da celebração deste instrumento, esta intenção à **Globo**, sob pena de rescisão contratual.

8. Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pelo **Participante**, com exceção da exclusividade de empresa do grupo da **Globo** na representação comercial do **Participante**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da

Rubrica

PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 24 de 24

**Globo**, após a saída do **Participante** do Big Brother Brasil, 26ª Edição, até 31 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a **Globo** e o **Participante**, em 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

*Pedro Henrique Espíndola*

D02FC907845B430...

**PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**

E-mail: luizarayne4@gmail.com

RG: 143385280

CPF: 134.265.499-48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JAAVJ 4AYCM K7YND



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 1 de 7

**TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**

As Partes

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**Globo**” e, de outro,

**RAYNE LUIZA MARTINS FLORES**, brasileira, do lar, CPF 156.132.279-26, RG 141880012, residente e domiciliado(a) em Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, e-mail: raynemartins78@gmail.com, a seguir denominado(a) “**Declarante**” e, quando em conjunto com a **Globo**, “Partes”,

E, na qualidade de **Anuente**, **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, a seguir denominado(a) por “**Participante**”

Têm justo e contratado o presente “Termo de Compromisso e Confidencialidade” (“**Termo**”), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. O **Declarante** firma o presente **Termo** em razão dos poderes de representação que lhes foram outorgados por **PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, brasileiro, ambulante, portador(a) da carteira de identidade nº 143385280 emitida por Secretaria do Estado do Paraná, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.265.499-48, e-mail: luizarayne4@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130, (a seguir denominado(a) por “**Participante**”), no “Termo de Participação Artística, Cessão de Direitos e outras avenças” (“**Contrato**”), firmado com **Globo**, regulando a participação do **Participante** na obra audiovisual intitulada “**BIG BROTHER BRASIL**”, 26ª edição, adiante denominada simplesmente “**Programa**”, produzida pela **Globo**.

2. O **Declarante** neste ato assume o compromisso de (i) representar o **Participante** junto à **Globo**, de forma gratuita, para os fins e nos exatos termos desse instrumento, bem como (ii) administrar e atualizar os perfis pessoais e próprios do **Participante** em redes sociais, durante a sua participação no **Programa**.

2.1. O **Declarante** está ciente que a **Globo** poderá optar por tratar de todo e qualquer assunto relacionado ao **Participante** unicamente com o **Declarante**, durante o período de participação daquele no **Programa**.

3. O **Declarante** compromete-se, a partir da data de assinatura do presente instrumento e sob as penas da lei, a manter confidencialidade irrestrita e sigilo absoluto sobre os termos do presente instrumento e sobre todas as informações, documentos, dados, materiais, marcas, obras, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros (“**Informações Confidenciais**”), a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da assinatura deste **Termo**, comprometendo-se, outrossim, a não prestar declarações sobre assuntos internos da **Globo**, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso das **Informações Confidenciais**. Por conseguinte, compromete-se a não reproduzir, fotografar ou copiar tais **Informações Confidenciais**, bem como a não divulgar, fornecer ou torná-las disponíveis para terceiros, no todo ou em parte.

Rubrica

PHE

Rubrica

RME

DS

RL

DS

RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 2 de 7

4. Reconhece e concorda o **Declarante** em observar estritamente as obrigações ajustadas no presente **Termo**, quando da publicação de comentários e postagens nos perfis das redes sociais do **Participante** a partir da data de assinatura do presente instrumento, bem como, nas redes sociais de terceiros, em nome do **Participante**, não podendo, dentre outros, utilizar-se de qualquer **Informação Confidencial**, no todo ou em parte, de forma direta ou indireta.

5. O **Declarante** está ciente que o **Participante** poderá contratar os serviços de assessoria de imprensa e os serviços de produção de conteúdo orgânico, assim compreendidos os conteúdos sem cunho comercial, nas redes sociais do **Participante**, durante o período compreendido do início da permanência do **Participante** no **Programa**, até 30 (trinta) dias após o término do **Programa**, observado o disposto na cláusula 6 do presente **Termo**.

5.1. Compromete-se o **Declarante** a observar e cumprir que, após 30 (trinta) dias após o término do **Programa**, as contratações mencionadas no item 5 acima somente poderão ocorrer caso a **Globo** decida renunciar à sua exclusividade na gestão da carreira, representação comercial junto ao mercado publicitário e gestão de redes sociais do **Participante**, conforme disposto na Cláusula 3.4.1 do **Contrato**.

5.2. O **Declarante** obriga-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais do **Participante** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Globo**, sendo que se trata de um endereço eletrônico de acesso restrito à própria **Globo**.

5.3. Caso o **Declarante** tenha contratado assessoria de imprensa e de produção de conteúdo orgânico, nos termos da Cláusula 5 acima, o **Declarante** obriga-se a rescindir o referido contrato, na hipótese de a **Globo** decidir renunciar à sua exclusividade na gestão da carreira, representação comercial junto ao mercado publicitário e gestão de redes sociais do **Participante**, conforme disposto na Cláusula 3.4.1 do **Contrato**.

6. O **Declarante** compromete-se a não contratar, a qualquer tempo, serviços de agenciamento artístico ou de representação comercial junto ao mercado publicitário para o **Participante**, salvo na hipótese de (i) a **Globo** renunciar à sua exclusividade na representação comercial do **Participante** junto ao mercado publicitário após a saída deste do **Programa**, conforme disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 do **Contrato**, ou (ii) a empresa do grupo da **Globo** rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado com o **Participante**, antes mesmo de produzir efeitos.

6.1. O **Declarante** compromete-se a encaminhar, imediatamente, ao contato indicado pela **Globo**, qualquer mensagem ou comunicação recebida nas redes sociais do **Participante**, sejam elas provenientes de marcas comerciais ou dos seus representantes, ficando expressamente vedada negociação de qualquer forma sem a prévia e expressa aprovação da **Globo**.

6.2. O **Declarante** declara estar plenamente ciente dos termos e condições estabelecidos no contrato celebrado entre a **Globo** e o **Participante**, referente aos serviços artísticos do **Participante** em ações publicitárias, conforme descrito na cláusula 3.4 do **Contrato**, bem como dos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças, celebrado com empresa do grupo da **Globo**, obrigando-se a cumprir essas disposições, naquilo que couber, ao exercer as atribuições assumidas perante a **Globo** no âmbito deste **Termo**.

6.3. O **Declarante** reconhece que, na hipótese de o **Participante** não participar do **Programa**, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Globo**, para seleção

Rubrica

PHE

Rubrica

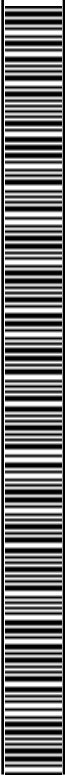
RUMF

DS

RC

DS

RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 3 de 7

de participantes, o contrato referido na Cláusula 6.2 acima, será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

7. Reconhece o **Declarante** que sua atuação como procurador do **Participante** se restringe ao disposto no presente **Termo**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a representação comercial do **Participante**, nos termos dispostos no item 6 do presente **Termo**, bem como obrigando-se, ainda, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Globo** ou do **Programa** que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação da **Globo**.

8. É igualmente vedada a divulgação de marcas comerciais ou qualquer forma de publicidade ou patrocínio nas redes sociais do **Participante**, inclusive, mas não limitado, a procedimentos estéticos e embelezamento em geral realizados no **Participante**, exceto com a prévia e expressa autorização da **Globo**.

8.1. O **Declarante** reconhece e obriga-se a não fazer uso de marcas e logos da **Globo**, bem como a exploração comercial do fato de o **Participante** estar participando ou ter participado do **Programa**, salvo se prévia e expressamente aprovado pela **Globo**.

9. Obriga-se o **Declarante**, no exercício das atribuições a ele conferidas, a respeitar a proporção de utilização nas redes sociais do **Participante** de, no máximo, 2 (dois) vídeos de até 1 (um) minuto cada, por hora de conteúdo de titularidade da **Globo**, no seu formato original, disponibilizado por esta através de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura), devendo preservar a marca d'água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

9.1. O **Declarante** reconhece que é expressamente proibido fazer postagens, reels, lives ou stories nas redes sociais do **Participante**, que mostrem a transmissão do **Programa**, de forma linear ou não (tais como, mas não limitado à TV Globo, Multishow, Gshow, Multishow, Globoplay).

9.2. O **Declarante** concorda e se obriga a não fazer postagens com a intenção de influenciar o público em votações que não tenham o **Participante** como indicado.

9.3. O **Declarante** concorda e se obriga a não fazer postagens de conteúdo de titularidade da **Globo** com a inclusão de marcações ou qualquer forma de identificação de outros perfis e endereços, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Globo**.

10. O **Declarante** declara que conhece e se obriga a cumprir os termos dispostos na Política de Uso de Conteúdo BBB26 - Regras para Participantes e Administradores, que, assinada pelas Partes, passa a integrar o presente **Termo** como **Anexo I**.

11. O descumprimento de quaisquer regras dispostas no presente **Termo** e no seu **Anexo I** acarretará a retirada imediata dos vídeos/conteúdos publicados pelo **Declarante** nas redes sociais do **Participante**, a exclusivo critério da **Globo**, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 15 do presente instrumento.

12. As disposições dos itens 3 e 8.1 se aplicam às manifestações do **Declarante**, em suas redes sociais pessoais ou por meio de qualquer outro veículo.

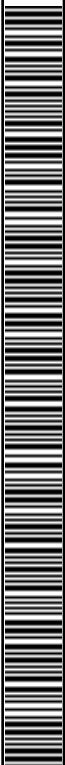
13. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas ou transferidas pelo **Declarante** a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **Globo** e do **Participante**.

Rubrica  
PHE

Rubrica  
RLMF

DS  
RL

DS  
RP



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 4 de 7

14. As condições deste instrumento somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio, em comum acordo entre as Partes, exceto em relação às regras de publicação nas redes sociais pelo **Declarante**, previstas no item 9, acima, bem como em relação à Política de Uso de Conteúdo BBB26 - Regras para Participantes e Administradores **Anexo I** ao presente **Termo**, que poderão ser alteradas e/ou complementadas, à exclusivo critério da **Globo**.

15. A infração de qualquer das disposições deste instrumento e do **Anexo I** ao presente **Termo** poderá sujeitar o **Declarante** ao recebimento de uma notificação, a exclusivo critério da **Globo**, e ainda ao pagamento de indenização à **Globo**, a ser apurada em juízo, de acordo com as perdas e danos causados.

16. O prazo de vigência do presente **Termo** será da data de sua assinatura até o dia 31/07/2026, data de término de vigência do **Contrato** firmado entre o **Participante** e a **Globo**, sendo que as obrigações de confidencialidade acima estipuladas permanecerão em vigor por prazo indeterminado, mesmo após o término das atividades realizadas pelo **Declarante**, sendo expressamente vedada a revelação de **Informações Confidenciais** a terceiros a qualquer tempo sem a expressa anuência da **Globo**.

16.1. Poderá o **Participante** revogar, após a sua saída da competição, os poderes outorgados ao **Declarante**, mediante comunicado expresso a este e a **Globo**.

16.2. Na hipótese de o **Participante** não ingressar na **Competição do Programa**, em razão da(s) dinâmica(s) realizada(s), conforme definido no **Contrato**, este será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, em **31 de janeiro de 2026**.

17. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **Termo**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

18. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse **Termo**.

19. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Rubrica  
PHE

Rubrica  
RME

DS  
RL

DS  
RP





DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 6 de 7

**ANEXO I**  
**POLÍTICA DE USO DE CONTEÚDO BBB26**  
**REGRAS PARA PARTICIPANTES E ADMINISTRADORES**

Com exceção dos **Participantes** e dos seus administradores (“**ADMs**”) formalmente contratados, as regras dessa seção não serão divulgadas publicamente, devendo ser compartilhadas somente para os perfis que vierem nos consultar diretamente.

Regras dessa seção também se aplicam aos **Participantes** que façam parte das parcerias comerciais junto à **Globo** e/ou a empresas do mesmo grupo, apresentadores do **Programa** e **Participantes/ADMs** escolhidos para participar de quadros originais associados ao **Programa**.

**a) Minutagem**

- Os perfis dos **Participantes** poderão postar **até 2 (dois) vídeos extraídos das câmeras do Globoplay/PPV de até 1 minuto cada um, por hora**, em suas redes. Quem quiser postar um diálogo inteiro de 2 minutos poderá fazê-lo, bastando dividi-lo em dois vídeos.
- Não é permitido postar **mais que 2 (dois) vídeos em sequência, da mesma cena/acontecimento, no intervalo de 1h de programa**. Se observarmos perfis abusando e postando vários vídeos (mesmo que menores de 1min) em sequência com um propósito claramente pirata, há risco de derrubada do perfil.
- O limite diário de vídeos **contabiliza todas as redes do Participante/ADMs**, não sendo permitida a publicação de vídeos diferentes entre si em cada rede administrada.
- A regra de quantidade e minutagem vale para stories, feed, reels, dentre outros. Ou seja, no dia, o trecho em vídeo utilizado nos stories, no feed e no reels deve ser o mesmo.
- Os trechos escolhidos para o dia – sua minutagem e quantidade – também deverão ser os mesmos em todas as plataformas (Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, Kwaii, dentre outras).
- O limite de minutagem **não é cumulativo**, não sendo autorizado usar “saldo” de minutos em posts seguintes ou dias seguintes. Isto é, a referência para o intervalo de seleção dos vídeos será sempre a hora fechada. Ex: de 15h às 16h. Não será possível, por exemplo, cortar um vídeo às 14:10h, outro às 14:28h, um terceiro às 14:52h e então cortar apenas um no intervalo de 15h às 16h para “compensar” o das 14:52h.
- **Não é permitido fazer lives ou stories que mostrem a transmissão ao vivo** dos programas lineares (TV Globo e Multishow) e do Digital (Gshow, Multishow, TVG, Globoplay).

**b) Collabs**

- São permitidas collabs entre perfis para fins de divulgação. No entanto, fica a critério da Globo aceitar ou não fazer collabs entre os perfis oficiais e os perfis dos participantes.

**c) Edição**

- **Não é permitido nenhum tipo de edição do conteúdo e formatação dos vídeos e imagens**. Os vídeos deverão preservar o conteúdo e a narrativa de exibição, enquadramento, marca d’água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.
- É permitido o uso de molduras nos stories **apenas para fins de adaptação** ao formato vertical, desde que preserve integralmente o conteúdo e narrativa de exibição, enquadramento, marca d’água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

Rubrica  
RME

Rubrica  
PHE



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

Página 7 de 7

- Legendas das falas das pessoas presentes no vídeo, como recurso de **acessibilidade**, são permitidas desde que não modifiquem o conteúdo original.
- Sempre que possível, é recomendável que sejam utilizados os links e conteúdos originais existentes nas plataformas **Globo** (Gshow, @bbb, @tvglobo, @multishow, @globoplay, etc.)

**d) Monetização**

- **Não são permitidas ações comerciais** (parcerias pagas, posts patrocinados, dentre outros) com os vídeos e/ou fotos oficiais do programa, inclusive os de provas/dinâmicas patrocinadas. Essa regra não se aplica aos **Participantes/ADMs** formalmente contratados para realizarem entregas comerciais junto à **Globo** e/ou a empresas do mesmo grupo.

**e) Fotos**

- **Não é permitido editar ou realizar montagem** com fotos oficiais do **Programa**. As fotos devem ser usadas tal e qual a imagem original.
- O uso de frames do **Programa** está liberado, sem quantidade limitada, mas seguindo a mesma regra sobre edição: deverão preservar o conteúdo, enquadramento, marca d'água original, sinais, símbolos, sinalização e logotipos originalmente existentes, sendo expressamente vedada qualquer alteração ou edição no conteúdo da **Globo**.

**O não cumprimento das regras estabelecidas acima pode resultar na derrubada do conteúdo e ou dos perfis sem aviso prévio.**

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Rayne Luiza Martins Flores

40BBA2062DC343F...

---

RAYNE LUIZA MARTINS FLORES

Assinado por:

Pedro Henrique Espíndola

D02FC907845B430...

---

PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA

DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Prestação de Serviços, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Contrato”) rege a relação entre **VIU AGENCIAMENTO LTDA.**, Rua Jardim Botânico, nº 695, Sala 401, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.598.755/0001-17, a seguir denominada simplesmente “**Contratante**”, e as Partes abaixo qualificadas. Cada uma individualmente denominada “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**Interveniente: PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**

Endereço: Rua Desembargador Antônio de Barros Júnior, 247, Curitiba, Paraná, CEP: 81020-130  
CPF/MF: 134.265.499-48

Considerando que:

- (i) A **Interveniente** celebrou, junto à empresa do grupo da **Contratante**, Termo de Participação, Cessão de Direitos e Outras Avenças (“Termo”), cujo objeto consiste em regular a participação da **Interveniente** no programa intitulado “Big Brother Brasil”, 26ª Edição (“Programa”);
- (ii) A cláusula 3.4 do Termo prevê que a **Interveniente** firmará contrato de prestação de serviços, com exclusividade, com a **Contratante**, a fim de estabelecer as condições da prestação de serviços artísticos pela **Interveniente** em ações publicitárias;
- (iii) A **Contratante** deseja contratar, com exclusividade, a prestação de serviços e/ou o direito de uso da imagem e voz da **Interveniente** para execução do objeto do presente Contrato;
- (iv) A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante**, após sua saída do Programa, empresa que figurará como **Contratada** neste instrumento, entendendo-se como **Contratada**, para todos os fins, a pessoa jurídica indicada pela **Interveniente** que detém os direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato.

As Partes têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

**1.1.** O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições específicas da contratação, com exclusividade, da **Contratada** pela **Contratante**, para a prestação de serviços artísticos em ações publicitárias (doravante "**Campanhas**"), aqui entendidas como as campanhas publicitárias de marcas, eventos e produtos de clientes da **Contratante** (doravante "**Anunciantes**") contendo a utilização de nome, imagem e/ou voz da **Interveniente**, com a finalidade de entrega de mensagens publicitárias em diversos meios e formatos.

**1.2.** Constitui, igualmente, objeto deste Contrato a cessão dos direitos autorais patrimoniais, que neste ato faz a **Contratada** à **Contratante** sobre todas as criações, interpretações, atuações e execuções da **Interveniente** realizadas e captadas para a consecução das **Campanhas** previstas na Cláusula Primeira, bem como a autorização para utilização da imagem e voz da **Interveniente**, a título universal, em caráter total, exclusivo, definitivo, irretroatável e irrevogável, nos termos deste instrumento. **Interveniente** e **Contratada** declaram-se cientes de que a **Contratante**, na condição de cessionária de seus direitos, estará autorizada a cedê-los aos **Anunciantes** para as **Campanhas**. As criações de qualquer natureza, as atuações, bem como a imagem e voz da **Contratada**, para fins do presente, serão denominadas em conjunto simplesmente "**Criações**".

**1.3.** Acordam as Partes que a **Contratada** prestará os serviços previstos neste Contrato por meio da **Interveniente**, que firma o presente Contrato em caráter solidário com a **Contratada**, sendo coobrigada por todas as obrigações por ela pactuadas.

**1.3.1.** A **Interveniente** compromete-se a indicar à **Contratante** a pessoa jurídica que integrará este instrumento na figura de **Contratada**, ora interpretada como proprietária dos direitos de exploração patrimonial de nome, imagem e voz da **Interveniente**, com autorização dessa para disciplinar as atividades relacionadas a este Contrato. A indicação da **Contratada** será formalizada e assinada pelas Partes, inclusive pela **Contratada**.

**1.3.1.1.** Fica certo que, até a data da formalização da indicação da **Contratada** neste instrumento, a **Interveniente** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, inclusive, por aquelas que serão assumidas pela **Contratada**.

**1.4.** A **Contratada** garante à **Contratante** que a **Interveniente** estará disponível para a prestação de serviços assumida neste instrumento, de forma exclusiva.

**1.4.1.** Assegura, ainda, a **Contratada** que a **Interveniente** não assumiu, e se

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

obriga ainda a não assumir, qualquer compromisso com terceiros que impeça o cumprimento da obrigação ora pactuada.

**1.4.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** não firmarão qualquer compromisso que tenha por fim a atuação da **Interveniente** em campanhas publicitárias que não sejam comercializadas pela **Contratante**.

**1.4.3.** Em função da assinatura do Termo, excepcionalmente e sem prejuízo da exclusividade concedida neste Contrato, as eventuais ações de merchandising e outras ações comerciais com participação da **Interveniente** que integrem obras audiovisuais feitas no âmbito do Termo não estarão sujeitas às condições negociais do presente Contrato e serão regidas pelo Termo.

**1.5.** Durante a vigência do presente Contrato, a **Contratada** e a **Interveniente** deverão seguir as indicações fornecidas pela **Contratante** e não poderão:

- (i) Incitar e/ou promover o descumprimento de direitos de terceiros e à lei em geral, inclusive de forma difamatória, infamante, violenta, degradante, pornográfica, ou, em geral, contrária à ordem pública;
- (ii) Violar propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ou contribuir para tais práticas;
- (iii) Incitar e/ou promover ações ou ideias discriminatórias em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, deficiência, etnia, nacionalidade ou condição social;
- (iv) Incitar práticas violentas, perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- (v) Possuir qualquer fim comercial, publicitário, político partidário ou religioso; e
- (vi) Disseminar qualquer tipo de conteúdo ofensivo, que assim seja entendido pela **Contratante**, a seu exclusivo critério, de modo que possa, de qualquer forma, afetar a imagem dessa.

**1.6.** Durante a vigência deste Contrato, considerando-se o caráter de exclusividade e o impacto que quaisquer atividades realizadas pela **Interveniente** podem gerar na sua visão pelo mercado publicitário, asseguram a **Contratada** e a **Interveniente** que, salvo com a prévia e escrita autorização da **Contratante**, (i) não assumirão, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional, para o exercício de atividade

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

idêntica, semelhante, conflitante ou conexas a toda e qualquer atividade prevista no Contrato, e também relacionados a qualquer atividade artística, bem como na qualidade de entrevistados, (ii) não assumirão diretamente compromissos profissionais com qualquer plataforma (tais como, mas não se limitando a, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok e Kwai) e/ou para qualquer empresa concorrente da **Contratante**, bem como não realizarão marketing de conteúdo; (iii) não participarão acionariamente, no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente (salvo por meio de fundos de investimento em que não tenham influência sobre a gestão e detenham menos de 1% das quotas), e tampouco estabelecerão qualquer vínculo, seja de que espécie for, com nenhuma empresa concorrente nos ramos de entretenimento, telecomunicações, comunicações e outras mídias - tais como mas não limitadas a, emissoras de televisão aberta, fechada ou de qualquer espécie, concessionárias ou permissionárias de serviços especiais de telecomunicações e/ou de produção de obras, Internet, agências de marketing, programas de televisão ou demais obras.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E RESCISÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 06 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de julho de 2027, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

**2.1.1.** Encerrado o prazo de vigência referido na cláusula 2.1 acima, esse poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da **Contratante**.

**2.1.2.** Embora o Contrato esteja vigente desde a data mencionada acima, só produzirá efeitos após o término da vigência do Termo. Excepcionalmente e, a exclusivo critério da **Contratante**, essa poderá manifestar, por escrito, seu interesse para que o presente Contrato produza efeitos em prazo inferior.

**2.1.2.1.** Em concordância com o disposto no item 5.7 do Termo, fica certo que ainda que a **Contratante** manifeste seu interesse em adiantar o início dos efeitos do presente Contrato, durante o prazo de vigência do Termo e no que se refere a projetos comerciais de patrocinadores do Programa e/ou de empresa do grupo da **Contratante**, para fins de remuneração, será aplicado o disposto no Termo.

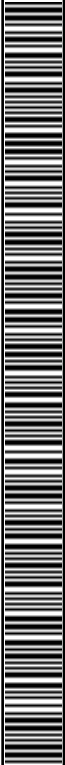
**2.1.3.** Na hipótese de a **Interveniente** não participar do Programa, por ocasião de participação em dinâmica(s) realizada(s) pela **Contratante** para seleção dos participantes, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

**2.2.** As Partes celebram o presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável,

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

obrigando-se, desde já, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

**2.3.** Em caso de descumprimento contratual das cláusulas 1.4 e subitens, 6.1 e/ou 7.11, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4, a Parte inocente poderá ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de imediato, mediante prévia comunicação à outra Parte.

**2.4.** A **Contratante** se reserva o direito de rescindir este Contrato imotivadamente, antes mesmo de produzir efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do Programa, sem prejuízos ou indenizações de uma Parte à outra.

**2.5.** Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término do Contrato, obrigam-se, outrossim, a **Contratada** e a **Interveniente**, a dar direito de preferência à **Contratante** na contratação de seus serviços em igualdade de condições com terceiros, ficando extinto o direito de preferência após o transcurso daquele prazo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

**3.1.** Em contrapartida ao caráter exclusivo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato e, na busca pelo melhor interesse das Partes, durante o período no qual o presente Contrato produza efeitos, a **Contratante** compromete-se a:

- a) Prover um representante (ponto focal) de atendimento comercial, focado à **Contratada**;
- b) Realizar o planejamento estratégico comercial e levantamento de oportunidades de **Campanhas**;
- c) Acompanhar as tendências do mercado, de forma alinhada à estratégia comercial;
- d) Desenvolver materiais de apoio à venda das **Campanhas** (media kit, defesa, insights etc);
- e) Criar projetos comerciais e parcerias focados na **Contratada**;
- f) Analisar parcerias e convites estratégicos com uso de imagem, com ou sem envolvimento de pagamento de cachê;
- g) Prospectar e negociar as **Campanhas** no mercado publicitário através de sua força de vendas;

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

- h) Gerir as demandas e briefings comerciais recebidos dos **Anunciantes**;
- i) Valorar e desenvolver as propostas das **Campanhas** a serem submetidas aos **Anunciantes**;
- j) Elaborar os contratos das **Campanhas** com os **Anunciantes**;
- k) Acompanhar as entregas das **Campanhas**, dando apoio na produção e conteúdo, caso necessário;
- l) Atender comercialmente os **Anunciantes**;
- m) Monitorar os resultados das Campanhas, entregando os respectivos relatórios para os **Anunciantes**;
- n) Controlar a agenda da **Contratada**, para atividades comerciais e estratégicas;
- o) Acompanhar a **Contratada** presencialmente nos compromissos comerciais e estratégicos;
- p) Mapear oportunidades para a **Contratada** no conteúdo da **Contratante**;
- q) Gerir os pagamentos relativos aos projetos comerciais;

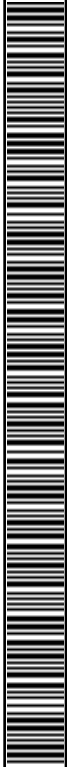
**3.2.** Não farão parte do escopo do presente Contrato, seguindo como responsabilidade da **Contratada** e da **Interveniente**:

- a) Gestão de compromissos pessoais da **Interveniente**;
- b) Assessoria jurídica e financeira – advogado pessoal, serviços contábeis e financeiros;
- c) Gerir a vida pessoal da **Interveniente**, incluindo as decisões não compreendidas no âmbito comercial e publicitário;
- d) Gerir a estratégia de conteúdos orgânicos nas redes sociais da **Contratada**, incluindo cronograma, interação e monitoramento;

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

e) Gerir a estratégia da relação com a imprensa e comparecimento a eventos.

**3.3.** Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar cientes de que todas as publicações de seus perfis que façam menção ou usem ativos relacionados às propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo, independentemente do caráter publicitário ou não da postagem, deverão seguir as regras editoriais e de compliance da **Contratante**, as quais serão oportunamente informadas à **Contratada**.

**3.4.** Para fins da regular prestação dos serviços e melhor execução das **Campanhas**, a **Contratante** enviará à **Contratada**, a cada projeto negociado, o escopo da proposta comercial da **Campanha**, sendo certo que as Partes formalizarão, por meio de Solicitação de Serviço, cujo modelo mínimo consiste no Anexo I deste Contrato, as entregas envolvidas no projeto e as especificações da **Campanha**.

**3.5.** Todos os projetos de **Campanhas**, seus valores de comercialização aos **Anunciantes**, prazo de pagamento da **Contratada** e condições específicas da participação da **Interveniente** nas **Campanhas** serão feitos previamente, em comum acordo entre a **Contratante** e a **Contratada**.

**3.5.1.** Os projetos de **Campanhas** que decorram de briefing dos **Anunciantes** e que não estejam atrelados a propriedades da **Contratante** e/ou da empresa com a qual foi celebrado o Termo terão seus valores definidos em conjunto pelas Partes.

**3.6.** A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a incluir em todas as descrições (bio) das redes sociais da **Interveniente** o e-mail, contato comercial e quaisquer outras informações indicadas pela **Contratante**.

**3.6.1.** Desde já, a **Contratada** e a **Interveniente** declaram estar de acordo que o e-mail incluído nas descrições (bio) será administrado única e exclusivamente pela **Contratante**, reconhecendo que se trata de caixa departamental e, portanto, que não terá acesso. A **Contratante**, a seu turno, compromete-se a dar ciência à **Contratada** e à **Interveniente** de todas as mensagens que julgar importantes e necessárias de serem compartilhadas.

#### CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

**4.1.** A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à **Contratante**, na integralidade e a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irreatável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, todos os direitos autorais patrimoniais sobre as **Criações**, para fins de

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

produção e realização, pela **Contratante** ou por terceiros por ela designados, de (i) obras audiovisuais destinadas à comunicação ao público, por qualquer meio ou processo; (ii) outros projetos de criação artística, bem como para (iii) quaisquer outros fins necessários à consecução do objeto social da **Contratante**.

**4.2.** Reconhecem as Partes que, por força da cessão de direitos autorais pactuada, a **Contratante** poderá livremente utilizar (i) as obras audiovisuais e/ou os projetos de criação artística e/ou os demais projetos produzidos nos termos da cláusula 4.1 do presente Contrato (“Obras”), (ii) as **Criações** (iii) o nome, imagem e/ou voz da **Contratada** captados pela **Contratante**, bem como (iv) os seus extratos, trechos ou partes, por todo o prazo de proteção legal das Obras e das **Criações**, no Brasil e/ou no exterior, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à **Contratada** caiba qualquer quantia ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente:

(i) exibir, reexibir, transmitir, retransmitir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações**, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura – Seac), através de qualquer das suas modalidades, tais como por radiodifusão, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, IPTV ou por qualquer outro meio de transporte de sinal, hoje ou no futuro existente, independentemente da modalidade de comercialização empregada, bem como das características do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”;

(ii) armazenar, transmitir, exibir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e/ou as **Criações**, através da Internet (tecnologias de plataformas wireless em sites e aplicativos), em redes públicas ou privadas, inclusive por serviços nominados “over the top” (OTT) e/ou por telefonia fixa e móvel, bem como através de qualquer outro meio ou processo que permita a transmissão e/ou o acesso às Obras, de seus extratos, trechos ou partes, por “streaming” ou “download”, (a) sob demanda e no momento escolhido pelo usuário, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização (tais como mas não limitadas a redes sociais, serviços de compartilhamento, serviços de áudio e/ou serviços de vídeo, através de qualquer formato, incluindo AVOD, SVOD, TVOD ou FVOD), bem como (b) em canais lineares, por “real stream”, quando disponibilizados de forma simultânea ao canal linear transmitido através de qualquer outra modalidade prevista neste Contrato, em canais lineares oferecidos em plataformas digitais, incluindo Virtual Multichannel Video Programming Distributors “vMVPD” e/ou em outro qualquer outro formato de oferta linear através de plataformas digitais, de forma gratuita, condicionada

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

à assinatura ou mediante o pagamento por acesso às Obras e/ou às **Criações** em qualquer equipamento/receptor;

(iii) fixar, reproduzir, distribuir, disponibilizar e/ou comercializar as Obras e as **Criações** em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente que conjugue som e/ou imagem, tais como películas cinematográfica, “homevideo” (em quaisquer suportes físicos ou formatos digitais);

(iv) exibir e reexibir as Obras e as **Criações** sem limitação de tempo ou número de vezes, (a) em locais de frequência coletiva, (b) em circuito fechado e/ou cinematográfico e/ou (c) em quaisquer outros locais públicos ou privados, incluindo, mas não limitado a aeronaves, plataformas, escolas, museus, hotéis, hospitais, transporte rodoviário e outros, através de qualquer meio ou processo, por qualquer forma de transmissão, modelo comercial ou equipamento de recepção, com ou sem ingresso pago;

(v) utilizar e/ou adaptar as Obras, bem como as **Criações**, para fins de produção de novas obras audiovisuais de qualquer natureza, tais como, mas não limitadas a minissérie, obras cinematográficas, “remakes”, “prequels”, “sequels”, “making of” e “spin-offs”, bem como para a criação, produção e/ou inclusão em novas obras intelectuais de outra natureza, tais como obras literárias, produções de áudio ou audiovisuais, produções em realidade aumentada e/ou realidade virtual, inclusive, com a utilização da imagem e/ou voz da **Interveniente**, peças teatrais e/ou peças publicitárias;

(vi) licenciar ou ceder a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, quaisquer direitos cedidos à **Contratante** por força deste Contrato, para a exploração nas modalidades nele previstas;

(vii) promover ações de merchandising ou veicular propaganda, inclusive por qualquer meio de inserção de marcas comerciais nas Obras, associadas ou não a personagens, durante sua produção, pós-produção ou, posteriormente, em reexibições e novas utilizações, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados das Obras, incluindo jogos, inclusive interativos e de realidade aumentada ou realidade virtual, álbuns e figurinhas, em formatos físicos ou digitais, parques de diversão, inclusive temáticos, utilizando-se, para tanto, da imagem e voz da Interveniente captados pela **Contratante** e/ou por terceiros por ela designados, dos personagens, trechos, extratos, elementos, logomarca, abertura e/ou quaisquer direitos derivados das Obras, de forma associada ou não às Obras;

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

(viii) utilizar as Obras e as **Criações**, seus extratos, trechos ou partes, bem como as reproduções da voz e/ou da imagem da Interveniente, inclusive em obras fotográficas, podendo alterá-las por meio de efeitos digitais, bem como os dados biográficos do Interveniente, para promoção e divulgação das Obras e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços em que estejam disponibilizadas as Obras (incluindo, mas não limitados: a canais de televisão, operadoras e plataformas de Seac e OTT), para veiculação em qualquer tipo de mídia, inclusive, mídia impressa, digital, mídias fora do lar (incluindo mobiliário urbano) e redes sociais, e, ainda, para qualquer outro fim que proporcione à **Contratante** qualquer tipo de vantagem econômica.

**4.3.** As utilizações ora previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido à **Contratada**, qualquer remuneração além daquelas estipuladas no presente instrumento.

**4.4.** A **Contratada** confere à **Contratante** direito de preferência para explorar as Obras e as **Criações** por qualquer modalidade de utilização não existente à data de assinatura deste Contrato. Fica certo e ajustado que não se entende por uma “nova modalidade” as inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste instrumento.

**4.5.** Recebidas as **Criações**, fica a **Contratante** autorizada a alterá-las, aditá-las ou suprimir trechos, conforme melhor lhe aprouver, para o fim de produzir a obra.

**4.6.** Fica a **Contratante** expressamente autorizada a realizar dublagem e/ou legendagem, em qualquer idioma, da fala da **Interveniente**.

**4.7.** A **Contratada** se compromete a observar os termos ora ajustados, não podendo utilizar, em hipótese alguma as Obras e/ou as **Criações** para quaisquer fins, inclusive publicitários, salvo se com prévia e expressa aprovação da **Contratante**.

**4.8.** A **Contratante** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a **Interveniente** nas Obras, cabendo, nesta hipótese, efetuar a substituição do crédito do nome dessa.

## CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

**5.1.** Como contraprestação pelos serviços prestados e pela cessão de direitos ora ajustada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mediante apresentação do respectivo documento fiscal hábil, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor líquido previamente pactuado entre as Partes e formalizado na Solicitação de Serviço

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

de cada **Campanha**, deduzidos os impostos, eventuais descontos financeiros, custos de produção, desconto padrão de agência e custos comerciais se houver.

**5.1.1.** Os prazos de pagamento da remuneração da **Contratada** serão pactuados pelas Partes a cada **Campanha** celebrada e formalizados na respectiva Solicitação de Serviço.

**5.2.** Fica desde já esclarecido entre as Partes que as importâncias a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada** ajustadas no item 5.1 acima correspondem ao que se segue, devendo a **Contratada** emitir documentos fiscais adequados para suportarem as duas operações:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total acordado, à prestação de serviços; e,
- b) 10% (dez por cento) do valor total acordado, à cessão dos direitos patrimoniais de autor, inclusive os conexos, pelo período de 10 (dez) anos, no que diz respeito às utilizações das **Obras**, contados da data final da exibição.

**5.3.** A **Contratada** deverá entregar à **Contratante** os respectivos documentos fiscais, bem como toda e qualquer documentação exigida pela **Contratante** com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao vencimento previsto, ficando cada Parte responsável pelo recolhimento dos seus tributos e contribuições incidentes, nos termos da legislação vigente. Caso a **Contratada** entregue a nota fiscal/recibo com antecedência inferior ou não entregue qualquer outra documentação exigida pela **Contratante**, o pagamento será adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma a que seja observada a antecedência de 25 (vinte e cinco) dias, sendo certo que a **Contratante** somente realiza pagamentos nos dias 5 (cinco), 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se a próxima janela de pagamento disponível.

**5.3.1.** Caso o dia do vencimento caia em feriado ou fim de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil subsequente.

**5.4.** O atraso injustificado no pagamento sujeitará à **Contratante** ao pagamento à Parte inocente de multa meramente moratória no valor de 2% (dois por cento) da quantia em atraso.

**5.5.** Fica ajustado entre as Partes que, durante a vigência deste Contrato, os valores estabelecidos acima poderão ser revistos, desde que haja comum acordo entre as Partes.

## CLÁUSULA SEXTA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

**6.1.** Por reconhecerem as Partes que a natureza dos serviços a serem prestados em razão deste Contrato importará no fato de a **Contratada** e a **Interveniente** terem acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais da **Contratante** e/ou dos **Anunciantes** (a) que são frutos dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio, comprometem-se a **Contratada** e a **Interveniente** a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do Contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detenham, em razão dos serviços prestados à **Contratante**.

**6.2.** A **Contratada** e a **Interveniente** obrigam-se a não fazer internamente e a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **Contratante** de que venham a ter conhecimento, em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial por essa, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.4.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **Contratante** e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da **Contratada** e/ou da **Interveniente**.

**7.1.1.** Correrão por conta da **Contratada** e da **Interveniente** todos os encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir em função deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária dos sócios, empregados, prepostos e/ou contratados.

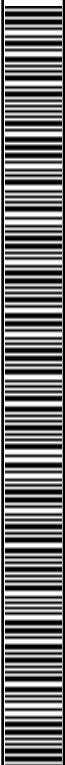
**7.2.** A **Contratada** declara que a **Interveniente** não é pessoa politicamente exposta e nem mantém qualquer vínculo de natureza política, nem pretende se engajar em campanhas eleitorais, de maneira que a prestação dos serviços conflite com as restrições legais impostas à **Contratante** em anos eleitorais, bem como com as disposições constantes da Política Interna desta, da qual a **Contratada** e a **Interveniente** declaram terem ciência.

**7.2.1.** Em virtude de restrições impostas à **Contratante** em anos eleitorais, fica determinado que se a **Interveniente** tiver a intenção de lançar-se candidata a

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

qualquer cargo político e/ou participar em campanha política que impeça a exibição de sua imagem, a **Contratada** e/ou a **Interveniente** deverá(ão) comunicar, expressamente, no ato da celebração deste Contrato, esta intenção à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

**7.3.** Fica certo e ajustado que as obrigações assumidas neste instrumento são prioritárias e prevalecem sobre qualquer outro compromisso comercial e publicitário assumido pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, com exceção de exclusividade de empresa do grupo da **Contratante** na representação comercial da **Interveniente**, para negociar e executar quaisquer projetos comerciais com as marcas parceiras da **Contratante** ou de empresa do grupo da **Contratante**, após a saída da **Interveniente** do Programa até 31 de julho de 2026, conforme previsto na cláusula 5.7 do Termo.

**7.4.** Com exceção das cláusulas que já possuem penalidades específicas, o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste instrumento sujeitará à Parte infratora ao pagamento, à Parte inocente, de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que poderá ser reduzida, por liberalidade, a exclusivo critério da Parte inocente.

**7.5.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando rescisão unilateral. Caso uma das Partes se negue a dar cumprimento a este Contrato, poderá a outra parte exigir o pagamento de multa, cujo valor é fixado pelos contratantes em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que deverão ser apuradas judicialmente. Poderão as Partes, ainda, alternativamente à cobrança da multa e a exclusivo critério dessas, exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através da execução da obrigação específica.

**7.6.** Caso algum descumprimento de obrigação seja praticado pela **Contratada** e/ou pela **Interveniente**, fica a **Contratante** autorizada a efetuar o desconto do valor da respectiva multa, no todo ou em parte, da importância futura a ser paga à **Contratada**, de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**7.7.** Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

**7.8.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela **Contratante** para (a) sociedades controladas, (b) sociedades controladoras e (c) sociedades sob controle comum ao da **Contratante** ou pela **Interveniente** para (a) a sociedade que será indicada pela **Interveniente** e figurará como **Contratada** neste instrumento.

**7.9.** As condições deste Contrato somente poderão ser modificadas através de instrumento próprio devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

**7.10.** As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Assim, reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

**7.11.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e contratados de qualquer natureza, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. A **Contratante** declara que tem um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras seguirá fielmente no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições. Da mesma forma, a **Contratada** se obriga a cumprir e assegurar que a **Interveniente** cumpra as disposições do documento denominado “Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo”, disponíveis no endereço eletrônico [www.ouvidoriagrupoglobo.com.br](http://www.ouvidoriagrupoglobo.com.br), incluindo suas futuras atualizações (“Regras para Terceiros”), sendo a violação de qualquer das disposições das Regras para Terceiros causa da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **Contratante**.

**7.12.** O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes e da **Interveniente**, para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

Rubrica  
PHE

Rubrica  
LF

Rubrica  
RF



DocuSign Envelope ID: 46B114B5-E218-484D-B06D-D91E460742AF

**7.13.** Aplicam-se, no que couber ao presente Contrato, as disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei de Direitos Autorais e da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas promulgada no Brasil através do Decreto nº 75.699/75, ficando desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
*Luiz Felipe Almeida*  
0EDCBA48A5974D7...

Assinado por:  
*Renata Fernandes*  
7530582011284FA...

-----  
**VIU AGENCIAMENTO LTDA.**

Assinado por:  
*Pedro Henrique Espíndola*  
D02FC907845B430...

-----  
**PEDRO HENRIQUE ESPÍNDOLA**

Testemunhas:

1. - .....  
Signed by:  
*Mari Lima*  
3B5898F2F4D24CA...

2. - .....  
DocuSigned by:  
*Rodrigo Pelagio*  
5F618B3454464B6...

